

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

#### **PAUTA DA 1265ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

##### **1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1264ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DOS EXTRATOS AOS CONSELHEIROS.**

##### **2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

##### **2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.1 Inquérito Civil nº 12/2011 (SIMP nº 000276-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de deficiências estruturais e de pessoal no Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, em SRN-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.2 Procedimento Preparatório nº 03/2015 (SIMP nº 000013-291/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no registro da Companhia Ribeirão. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000762-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apuração de irregularidades no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino de Cocal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.4 Inquérito Civil SIMP nº 000016-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora e atmosférica pelo empreendimento "Centro Automotivo Segurança". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000204-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - águas contaminadas levadas às vias públicas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 12/2012 (SIMP nº 000072-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual malversação de recursos públicos por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2013 (SIMP nº 000007-150/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: apuração de irregularidades apontada no relatório de fiscalização da CGU nº 20118873, referente à execução e cumprimento da ESF no Município de Lagoa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.8 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000034-033/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades em escolas privadas de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.9 Procedimento Preparatório nº 83/2017 (SIMP nº 000032-063/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar a realização de cirurgia ortopédica no Hospital Infantil Lucídio Portela. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 047/2016 (SIMP nº 000036-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito de populações tradicionais. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 29/2017 (SIMP nº 000085-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

##### **2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.1 Procedimento preparatório SIMP nº 000036-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Prorrogação do prazo. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 000055-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora - Rua Otto Tito, residencial Vila Jerusalém. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP nº 000286-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual emissão da SDU - Centro/Norte, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda de Andrade. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP nº 000287-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual emissão da SDU - Sul, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda de Andrade. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 15/2016 (SIMP nº 000288-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual emissão da SDU - Leste, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda de Andrade. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 12/2017 (SIMP nº 000068-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 24/2017 (SIMP nº 000080-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 110/2017 (SIMP nº 000134-035/2017). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: inadequação do CRIA - Centro de Reintegração Familiar e Incentivo a Adoção - a legislação em vigor. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Procedimento Preparatório nº 74/2017 (SIMP nº 000276-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de averiguar possíveis irregularidades na dispensação do fármaco SOMATROPINA pela Farmácia de Medicamento Excepcional do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 41/2016 (SIMP nº 000212-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível afronta a moralidade e a legalidade administrativa com indicação dirigida de benefícios do Seguro-Safra à filha do Secretário Municipal de Agricultura do referido município no ano Agrícola. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 31/2013 (SIMP nº 000151-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ato de improbidade administrativa manifestada na prática de remoção de servidores estaduais, durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.12 Procedimento Preparatório nº 008/2017 (SIMP nº 000139-085/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar majoração de subsídio em descumprimento ao regramento jurídico legal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

- 2.2.13 Inquérito Civil nº 011/2017 (SIMP nº 000005-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantia do direito de abrigo de pessoa em situação de rua. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.14 Inquérito Civil nº 006/2017 (SIMP nº 000079-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: respeito à orientação sexual e à identidade de gênero nos estabelecimentos prisionais de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.15 Inquérito Civil nº 17/2017 (SIMP nº 000014-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na licitação promovida através da Carta Convite nº 01 - C/2017 realizada pela Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.3. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.1 Procedimento Preparatório SIMP nº 000074-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - casa de Shows Estaleiro - realização do Arraiá Universitário 2017. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.2 Inquérito Civil SIMP nº 000136-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento Cervejaria Bar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.3 Inquérito Civil SIMP nº 000090-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000064-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora pelo empreendimento "Recanto Gelado". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.5 Inquérito Civil SIMP nº 000292-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - estacionamentos irregulares em Teresina/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.6 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000029-035/2017). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: adequação da instituição livre ser. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.7 Inquérito Civil nº 67/2017 (SIMP nº 000123-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.8 Inquérito Civil nº 35/2017 (SIMP nº 000091-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.9 Inquérito Civil nº 26/2014 (SIMP nº 000129-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de omissão de prestação de serviço de saúde a criança no município de Jatobá do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.10 Procedimento Preparatório nº 25/2017 (SIMP nº 000046-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar situação de absenteísmo de aluno do Preme Norte, tendo em vista o desenvolvimento de quadro grave de transtorno do pânico, supostamente causado por agressão física ocorrida nas dependências da escola. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000005-022/2017. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar suposta inassiduidade de professora estadual ao seu local de trabalho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.12 Inquérito Civil Público nº 10/2012 (SIMP nº 000039-267/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: fiscalização de irregularidades em procedimento de licitação - notícia de fraude e contratação irregular de empresa em detrimento de empresa melhor habilitada. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.13 Procedimento de Gestão Administrativa nº 815/2018 (GEDOC nº 000018-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.14 Procedimento de Gestão Administrativa nº 33286/2017 (GEDOC nº 000019-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.15 Procedimento Preparatório nº 13/2016 (SIMP nº 000047-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar possíveis irregularidades cometidas pelo vereador Marcos Luiz Teixeira de Carvalho, através de denúncia formulada pelo vereador Antônio Moacir Marques de Oliveira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.16 Procedimento Preparatório nº 030/2014 (SIMP nº 000071-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: perseguição política à moradora da localidade Cabreiro, pessoa que tem sido impedida de se servir do sistema de tubulação construído pelo poder público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.17 Inquérito Civil nº 022/2017 (SIMP nº 0000914-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar possíveis irregularidades apontadas em prestação de contas do TCE-PI nº 15.615/09 do município de Altos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.18 Inquérito Civil Público nº 015/2011 (SIMP nº 000136-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apuração de irregularidades na estrutura física e gestão do Telecentro implantado na cidade de Lagoa de São Francisco, conforme relatório de fiscalização nº 1.705/2010 da Controladoria Geral da União. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.19 Inquérito Civil nº 08/2013 (SIMP nº 000008-097/2015). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: investigar possíveis danos ambientais à coletividade da população de Coronel José Dias-PI causados por empresas de cerâmica e por pessoas físicas. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.1 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000079-172/2017). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar disposição irregular de resíduos sólidos da empresa Coco Envasadora e Distribuidora Ltda. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.2 Inquérito Civil (SIMP nº 000026-172/2016). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Meio ambiente - poluição ambiental pela emissão de cheiro forte de produtos químicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.3 Inquérito Civil nº 000112-172/2015 (SIMP nº 000112-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.4 Inquérito Civil nº 000282-172/2015 (SIMP nº 000282-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**



- 2.4.5 Inquérito Civil nº 000216-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Poluição sonora - meio ambiente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.6 Procedimento Preparatório nº 000076-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.7 Procedimento Preparatório nº 019/2017 (SIMP nº 000018-172/2017). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar suposta poluição sonora ocasionada pelas festividades pré-carnavalescas do "Bloquinho da Pink", "Bloco Banda Bandida", "Bloco do Seu Boteco" e "Capote da Madrugada". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.8 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000032-172/2017). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Meio ambiente - Falta de pavimentação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.9 Procedimento Preparatório nº 20/2017 (SIMP nº 000020-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre suposta precariedade na estrutura física e merenda escolar de péssima qualidade na E.M. Eurípedes de Aguiar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.10 Inquérito Civil nº 63/2017 (SIMP nº 000119-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.11 Inquérito Civil nº 040/2014 (SIMP nº 000076-182/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar a qualidade do serviço público de transporte escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, no âmbito do Município de Milton Brandão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.12 Inquérito Civil nº 028/14 (SIMP nº 000360-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II - PI. Assunto: Apurar a qualidade do serviço público de transporte escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, no âmbito do Município de Lagoa do São Francisco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.13 Inquérito Civil nº 054/2017 (SIMP nº 000507-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Verificação da Chamada Pública 001/2007, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, haja vista notícia de que não teria contemplado o que vem sendo cultivado pela agricultura familiar no Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.14 Procedimento Preparatório nº 16/2011 (SIMP nº 000071-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas da PIEMTUR, no exercício financeiro de 2008, configurados como ilícito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luisa Cynobelina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.15 Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2011 (SIMP nº 000663-208/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués - PI. Assunto: Apuração do delito em tese do art. 1º, VII do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções, ou auxílios internos ou externos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.16 Inquérito Civil nº 001/2017 (SIMP nº 000026-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI. Assunto: Improbidade administrativa; Dano ao erário; Imputação de Débito com Recursos do FUNDEB. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.17 Inquérito Civil nº 35/10 (SIMP nº 000019-025/2017). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Trata-se de teor do Acórdão nº 2993/2009 do Tribunal de Contas da União, noticiando irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2009 da Agespisa, bem como descumprimento de ordem judicial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.18 Procedimento Preparatório nº 000280-019/2017. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Recebimento ilegal de remuneração durante o exercício de cargo público eletivo. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.19 Procedimento Preparatório nº 018/2017 (SIMP nº 000055-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Perseguição política realizada pelo Secretário de Administração do Município de Pedro II - PI, após o resultado das eleições municipais, através de remoção compulsória. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.20 Inquérito Civil nº 50/2016 (SIMP nº 000294-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: A fim de garantir a devida assistência médica cirúrgica ao paciente Severino da Silva Costa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.21 Procedimento Preparatório nº 01/2018 (SIMP nº 000264-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: A fim de investigar a ocorrência de transferência da paciente DEUZILENE DE SOUSA SILVA, internada no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela (IDTNP), para tratamento especializado em hospital com serviço oncológico. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.22 Inquérito Civil nº 070/2016 (SIMP nº 000025-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Direito à moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.23 Inquérito Civil nº 012/2017 (SIMP nº 000004-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Garantia do direito de abrigo de pessoas em situação de rua. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.24 Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 02/2017 - GACEP (SIMP nº 000015-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial de Teresina - GACEP. Assunto: Abuso de autoridade, ameaça e outros. Promoção de arquivamento. Promotoras de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto, Luana Azeredo Alves. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.4.25 Processo Administrativo nº 13652/2016 (SIMP nº 000039-025/2016). Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Representação contra a juíza e diretora da secretaria da 1ª Vara da Família e Sucessões. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
- 2.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000056-226/2017. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: Proposta de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
- 2.5.2 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000273-271/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: verificação da existência de irregularidade administrativa e prática de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
- 2.5.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000013-101/2015. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: poluição e saneamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
- 2.5.4 Inquérito Civil nº 40/2017 (SIMP nº 000096-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
- 2.5.5 Procedimento Preparatório nº 18/2015 (SIMP nº 000040-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Apurar notícia de ruas não recuperadas e registros das tubulações do saneamento básico sem tampas ou quebradas em razão da paralisação da obra de expansão da rede de águas e esgotos e saneamento básico em Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000400-090/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: requisição para tratamento da saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 001/2017 (SIMP nº 000014-232/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: apurar notícia de falta de publicidade em procedimento licitatório (TP nº 001/2017) pelo município de RIACHO FRIO/PI formulada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (Of. Nº 107/2017-OMP/PI). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Procedimento Preparatório SIMP nº 000164-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil SIMP nº 000466-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - regularidade de funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Procedimento Preparatório nº 02/2018 (SIMP nº 000131-063/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de apurar possíveis irregularidades acerca da demora na realização de cirurgia cardíaca no Hospital São Paulo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil 05/2015 (SIMP nº 000092-291/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI. Assunto: fiscalização da condição do transporte escolar prestado pelo Município de Ribeiro Gonçalves. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Procedimento Preparatório nº 16/2017 (SIMP nº 000055-033/2016). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia sobre supostas irregularidades vivenciadas na U. E. Professor José Amável, tais como: ausência de professores, merendeiras, vigilantes, bem como atraso no fornecimento de materiais escolares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Inquérito Civil nº 016/2016 (SIMP nº 000576-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades da prestação de contas do município de Pau D'Arco no Ano de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3.5.14 Inquérito Civil nº 018/2017 (SIMP nº 000233-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades apontadas pelo TCE-PI realizadas pelo Município de Altos em relação aos recursos do FUNDEB-2011. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.15 Inquérito Civil nº 012/2012 (SIMP nº 000008-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: fixação de moradias em terrenos públicos e áreas de risco no município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.16 Inquérito Civil nº 005/2016 (SIMP nº 000178-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: denúncia de condições insalubres em local de trabalho. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

### 3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

#### 3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1 Ofício nº 169/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 128 e 213 do ano de 2013; 70, 109, 158, 183, 194, 196, 207 e 233 do ano de 2014; 94, 265, 267, 240, 269, 272, 270, 293, 58, 205, 233, 188, 219, 132, 278, 06, 77, 241, 195, 236, 147, 277, 171, 177, 186 e 257 do ano de 2015; 05, 07, 06, 64, 99, 96, 44, 130, 12, 122, 117, 56, 91, 124, 147, 78, 125, 36, 118, 71, 76(85), 03 e 126 do ano de 2016.

3.1.2 Ofício nº 25/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2017 (SIMP 000043-174/2017), para apurar suposta situação de risco vivenciada por menor.

3.1.3 Ofício nº 26/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP 000032-174/2017), para apurar notícia de negligência e prática de maus-tratos sofridos por V. A. M.

3.1.4 Ofício nº 058/2018 - 2ª PJ/SRN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016, instaurada para apurar suposto abuso sexual sofrido pela menor I. C dos S.

3.1.5 Ofício nº 052/2018 - 2ª PJ/SRN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 34/2016, instaurada para apurar notícia de agressões físicas sofridas por D. P. dos S. ocasionadas por seu esposo.

3.1.6 Ofício nº 009/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 004/2016 (SIMP 000145-184/2016, instaurada em face de representação oferecida contra o presidente da comissão de licitação de Juazeiro-PI.

3.1.7 Ofício nº 010/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 013/2016 (SIMP 000154-184/2016, instaurada em face de suposta irregularidade no contrato da Prefeitura de Juazeiro-PI com a empresa MAPI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

3.1.8 Ofício nº 012/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 010/2016 (SIMP 000151-184/2016, instaurada a partir da notícia de inexistência de empresa contratada para fornecimentos eventuais de café de manhã e lanches para a Prefeitura de Juazeiro-PI.

3.1.9 Ofício nº 016/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 011/2016 (SIMP 000152-184/2016, instaurada em face de notícia de irregularidades nos contratos de abastecimento de combustíveis no município de Juazeiro-PI.

3.1.10 Ofício nº 017/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 005/2016 (SIMP 000146-184/2016, instaurada a partir de notícia de ausência de serviço de construção de grelhas nas vias que ligam a zona urbana a sede do município de Juazeiro-PI, pela empresa VICEL Construções LTDA.

3.1.11 Ofício nº 0020/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 007/2016 (SIMP 000148-184/2016, instaurada para apurar suposta fraude na contratação dos aprovados no teste seletivo simplificado/2015 realizado pela Secretaria de Educação de Juazeiro-PI.

3.1.12 Ofício nº 022/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 008/2016 (SIMP 000149-184/2016, instaurada para apurar notícia de fraude no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, no município de Juazeiro-PI.

3.1.13 Ofício nº 025/2018-PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 009/2016 (SIMP 0001450184/2016, instaurada para apurar suposta fraude na utilização de recursos do PMAQ no município de Juazeiro-PI.

3.1.14 Ofício nº 01-19/2018 - GPJAB. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca: comunicação acerca da manutenção do arquivamento da Notícia de Fato nº 000186-166/2017.

3.1.15 Ofício nº 55/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP 000048-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto ao Centro de Atenção Psicossocial CAPS Sul II.

3.1.16 Ofício nº 58/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito

Civil nº 028/2015 (SIMP 000026-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí.

3.1.17 Ofício nº 55/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 053/2016 (SIMP 000031-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí.

3.1.18 Ofício nº 59/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 005/2014 (SIMP 000023-034/2014), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à ENGERPI e à SEADPREV.

3.1.19 Ofício nº 60/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 042/2016 (SIMP 000041-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à ENGERPI e à SEADPREV.

3.1.20 Ofício nº 025/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato de números 002/2018, 009/2016 e 003/2016.

3.1.21 Ofício nº 44/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 030/2015 (SIMP 000007-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à Caixa Econômica Federal.

3.1.22 Ofício nº 43/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP 000007-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

3.1.23 Ofício nº 42/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 007/2015 (SIMP 000023-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

3.1.24 Ofício nº 48/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 056/2016 (SIMP 000086-034/2016), dada a imprescindibilidade de realização de audiência.

3.1.25 Ofício nº 51/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 006/2015 (SIMP 000019-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à SDU/Sul.

3.1.26 Ofício nº 54/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 051/2016 (SIMP 000032-034/2017), haja vista, a necessidade de serem adotadas medidas na esfera criminal.

3.1.27 Ofício nº 64/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 012/2016 (SIMP 000046-034/2016), dada a imprescindibilidade de realização de audiência pública.

3.1.28 Ofício nº 65/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 015/2015 (SIMP 000060-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à EMGERPI.

3.1.29 Memorando 29ª PJ nº 032/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 015/2018 para apurar possíveis irregularidades no atendimento psiquiátrico dispensado a paciente com transtorno mental pela rede pública de saúde.

3.1.30 Ofício 32ª PJ nº 58/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 14/2017 no Inquérito Civil nº 01/2018, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção do Condomínio Essencial.

3.1.31 Ofício nº 45/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 036/2016 (SIMP 000066-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à SEMEC.

3.1.32 Ofício nº 50/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 011/2014 (SIMP 000006-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto ao senhor Jacinto da Conceição Santana.

3.1.33 Ofício nº 49/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 026/2015 (SIMP 000073-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à SASC e à SEJUS.

3.1.34 Ofício nº 46/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 036/2016 (SIMP 000066-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à SEJUS.

3.1.35 Memorando 29ª PJ nº 29/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão da Notícia de Fato nº 0121/2017 no Inquérito Civil nº 05/2018, que objetiva apurar possíveis irregularidades quanto à implantação de Serviço Residencial Terapêutico e inserção de moradores no SRT existente no município de Teresina-PI.

3.1.36 Memorando 29ª PJ nº 35/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2017, face o ajuizamento de um Mandado de Segurança nº 0802160-28.2018.8.18.0140.

3.1.37 Memorando 29ª PJ nº 027/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 030/2017 no Inquérito Civil nº 02/2018, que tem por objeto apurar irregularidades quanto à falta de medicamentos e produtos médicos essenciais em setores do HUT "Prof. Zenon Rocha.

3.1.38 Memorando 29ª PJ nº 021/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2017 no Inquérito Civil nº 03/2018, que tem por objeto apurar irregularidades quanto à não sanitização contínua e regular dos estabelecimentos de saúde do município.

3.1.39 Ofício nº 0273/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (processo nº 0800070-82.2017.8.18.0075), referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 000116-237/2017.

3.1.40 Memorando nº 04/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 38/2017 (SIMP 000434-090/2016), tendo em vista o ajuizamento de demanda judicial nº 0801376-21.2017.8.18.0032.

3.1.41 Memorando nº 05/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação do ajuizamento de Curatela c/c Tutela de urgência liminar (curatela provisória) de nº 0801391-87.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Administrativo nº 66/2017 (SIMP 000422-090/2017).

3.1.42 Memorando nº 07/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000945-090/2017.

3.1.43 Memorando nº 02/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 0009727-090/2017.

3.1.44 Memorando nº 06/2018 - 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento administrativo nº 68/2017 (SIMP 000565-090/2017).

3.1.45 Memorando nº 02/2018 - 5ª PJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 001377-086/2017 no Procedimento de Investigação Criminal nº 02/2018.

3.1.46 Memorando nº 28/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 90/2017-B (SIMP 000617-089/2017), instaurado para apurar notícia de violação do direito à educação de criança que necessita de cuidados especiais.

3.1.47 Ofício nº 192/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 189/2017 (SIMP 000236-088/2015), com vistas a averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Geminiano-PI, no exercício de 2011.

3.1.48 Ofício nº 27/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 003/2017, cujo objeto é apurar situação de risco vivenciada pelas crianças M. F. da S. S e M. E. da S. S.

3.1.49 Ofício nº 26/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº



014/2017, cujo objeto é apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos referente à senhora Marcelina Maria de Ferreira.

- 3.1.50 Memorando nº 19/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001571-089/2017.
- 3.1.51 Memorando nº 20/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001734-089/2017, tendo em vista a necessidade de dar ciência ao notificante da realização de audiência.
- 3.1.52 Memorando nº 23/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001733-089/2017, tendo em vista a necessidade de encaminhar a Notícia de Fato para a 3ª PJ de Picos.
- 3.1.53 Memorando nº 17/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001537-089/2017.
- 3.1.54 Ofício nº 01-14/2017 - GPJAB. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca: arquivamento do Inquérito Civil nº 000157-166/2016, em razão da judicialização da demanda.
- 3.1.55 Memorando nº 004/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior: instauração do Inquérito Civil nº 122/2017, cujo o objeto é investigar a possível ausência de pagamento pelo Hospital Regional de Campo Maior de 56 (cinquenta e seis) peças cirúrgicas para análise histopatológica no ano de 2013.
- 3.1.56 Memorando nº 001/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior: instauração do Inquérito Civil nº 129/2017, cujo o objeto é investigar a possível ocorrência de irregularidades na contratação temporária de servidores públicos em Sigefredo Pacheco-PI.
- 3.1.57 Ofício nº 44/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 014/2014 (SIMP 000013-034/2014), dada a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências com vistas a assinatura do Termo de Cooperação por todos os órgãos públicos envolvidos.
- 3.1.58 Ofício nº 39/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 045/2016 (SIMP 000029-034/2017), dada a imprescindibilidade de recebimento de informações a serem prestadas pela Caixa Econômica Federal.
- 3.1.59 Ofício nº 38/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 038/2016 (SIMP 000088-034/2016), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à SEMDUH.
- 3.1.60 Ofício nº 37/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 015/2014 (SIMP 000014-034/2014), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à ADH/PI.
- 3.1.61 Ofício nº 40/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 017/2014 (SIMP 000011-034/2015), dada a imprescindibilidade de acompanhamento da instalação e efetivo funcionamento do novo Mercado Municipal.
- 3.1.62 Ofício nº 41/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 004/2014 (SIMP 000051-034/2015), dada a imprescindibilidade de colheita de informações junto à ADH/PI.
- 3.1.63 Ofício nº 43/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 040/2016 (SIMP 000070-034/2016), dada a imprescindibilidade da realização de audiência com vistas ao funcionamento efetivo do espaço da Feira Livre do Bairro Portal Alegria III e IV.
- 3.1.64 Ofício 32ª PJ nº 47/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000184-004/2017.
- 3.1.65 Memorando nº 11/2018. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação do Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP 000001-02/2016), instaurado com o fito de verificar suposta invasão do espaço público da Av. Joaquim Nelson, bairro Dirceu Arcoverde.
- 3.1.66 Ofício 009.01/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: comunicação acerca da prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 002/2016 (SIMP 000066-059/2016).
- 3.1.67 Ofício nº 027/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2014 (SIMP 000008-034/2015), que trata da apuração de supostas violações de direitos humanos na Penitenciária Feminina de Teresina-PI.
- 3.1.68 Ofício nº 30/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2017 (SIMP 000013-034/2017) no Inquérito Civil nº 001/2018, que tem por objeto tratar sobre ampliação da rede de atendimento à população em situação de rua.
- 3.1.69 Ofício nº 024/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 012/2016 (SIMP 000046-034/2016), que trata da criação e instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Teresina-PI.
- 3.1.70 Ofício nº 009/2018 - 49ª PJ. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 008/2013 (SIMP 000041-034/2015), tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0818467-91.2017.8.18.0140.
- 3.1.71 Ofício nº 005/2018 - 49ª PJ. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 006/2013 (SIMP 000008-034/2014), tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0800795-36.2018.8.18.0140.
- 3.1.72 Ofício nº 025/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 042/2016 (SIMP 000041-034/2016), que trata da apuração de eventual descaso do poder público na manutenção e funcionamento do Centro de Produção do bairro Santa maria da CODIPI.
- 3.1.73 Ofício 32ª PJ nº 55/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca do ajuizamento de Ação de Execução de Termos de Ajustamento de conduta, em desfavor da Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas, referente ao Procedimento Administrativo nº 000049-004/2017.
- 3.1.74 Memorando 12ª PJ nº 14/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 26/2016 (SIMP 000155-027/2016).
- 3.1.75 Memorando 12ª PJ nº 15/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 13/2016, instaurado a fim de acompanhar o acesso ao paciente T. F. D.
- 3.1.76 Memorando 12ª PJ nº 18/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 85/2017, tendo em vista a judicialização do caso.
- 3.1.77 Memorando 015/2018 - 45ª PJ. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2017.
- 3.1.78 Ofício nº 032/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP 000041-034/2016), com vistas a averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Geminiano-PI, no exercício de 2014.
- 3.1.79 Ofício PJDL nº 14/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa (processo nº 0800025-28.2018.8.18.0048), referente ao Procedimento Preparatório nº 02/2017.
- 3.1.80 Memorando nº 01/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2017-C (SIMP 001007-089/2017), instaurado para averiguação de paternidade.
- 3.1.81 Memorando nº 13/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato 001700-089/2017), tendo em vista a instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado para apurar seu objeto.
- 3.1.82 Memorando nº 11/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2017-C (SIMP 000622-089/2017), instaurado para averiguação de paternidade.
- 3.1.83 Memorando nº 16/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 55/2017-B (SIMP 000636-089/2016), instaurado para apurar situação de risco vivenciada pela menor F. de B. S.

- 3.1.84 Memorando nº 15/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2017-B (SIMP 000332-089/2015), instaurado para verificar situação de maus-tratos vivenciada por J. M da S.
- 3.1.85 Memorando nº 07/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 123/2017-B (SIMP 001477-089/2017), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por C. P. dos S.
- 3.1.86 Memorando nº 06/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 70/2017-B (SIMP 000600-089/2017), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por menores.
- 3.1.87 Memorando nº 05/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 75/2014-B (SIMP 000043-089/2015), instaurado para verificar suposta situação conflitos familiares envolvendo menores.
- 3.1.88 Memorando nº 10/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 114/2017-B (SIMP 001177-089/2017), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por P. da C. S e P. da C. S.
- 3.1.89 Memorando nº 14/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 58/2017-B (SIMP 000092-089/2016), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por M. B. R.
- 3.1.90 Memorando nº 12/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2017-C (SIMP 000783-089/2017), instaurado para averiguação de paternidade.
- 3.1.91 Memorando nº 09/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/2017-B (SIMP 000069-089/2016), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por M. K. B.S.
- 3.1.92 Memorando nº 08/2018 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 95/2017-B (SIMP 001477-089/2017), instaurado para verificar suposta situação de risco vivenciada por A. M. de M.
- 3.1.93 Ofício nº 044/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 025/2017 (SIMP 000063-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.94 Ofício nº 046/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 026/2014 (SIMP 000070-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.95 Ofício nº 045/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 005/2015 (SIMP 000083-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.96 Ofício nº 055/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 035/2014 (SIMP 000073-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.97 Ofício nº 057/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2015 (SIMP 000081-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.98 Ofício nº 056/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 009/2016 (SIMP 000145-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.99 Ofício nº 053/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP 000100-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.100 Memorando nº 002/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 109/2017 para investigar a possível ocorrência de acumulação de cargos privativos de profissional da saúde, com jornada de trabalho semanal de mais de 60 (sessenta) horas no município de Jatobá do Piauí.
- 3.1.101 Ofício nº 082/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 017/2011, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0800285-88.2017.8.18.0065.
- 3.1.102 Ofício nº 081/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 027/2016, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 000515-03.2016.8.18.0065.
- 3.1.103 Ofício nº 063/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 034/2014 (SIMP 000072-182/2017), 013/2016 (SIMP 000102-182/2017), 018/2016 (SIMP 000116-182/2017) e 012/2017 (SIMP 000110-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.104 Ofício nº 079/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 016/2015 (SIMP 000090-182/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.105 Ofício nº 063/2018 - GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 023/2014 (SIMP 000252-182/2017), 051/2014 (SIMP 000262-182/2017), 054/2014 (SIMP 000246-182/2017), 057/2014 (SIMP 000168-182/2017), 021/2015 (SIMP 000244-182/2017), 028/2015 (SIMP 000213-182/2017), 002/2016 (SIMP 000209-182/2017) e 007/2016 (SIMP 000223-182/2017).
- 3.1.106 Memorando nº 35/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000067-033/2017), instaurada com o objetivo de apurar absenteísmo do aluno José Manoel Silva Pereira no CEMEI Santa Helena.
- 3.1.107 Memorando nº 35/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000062-033/2017), instaurada com o objetivo de apurar situação de insegurança vivenciada nas Creches Municipais Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes.
- 3.1.108 Ofício PJDL nº 18/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 29/2017, que averiguou possível situação de risco vivenciada por deficiente físico.
- 3.1.109 Memorando nº 44/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000006-033/2018), instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula à criança M. B. A. G. no CEMEI Jesus Diocesano.
- 3.1.110 Memorando nº 36/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000002-033/2018), instaurada com o objetivo de apurar negativa de matrícula à criança M. V. B. M. na Escola Municipal Eurípedes Aguiar.
- 3.1.111 Memorando nº 40/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000001-033/2018), instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula ao infante N. R. L. L.
- 3.1.112 Memorando nº 39/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000073-033/2017), instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula de R. R. da S no CEMEI Tia Fanny.
- 3.1.113 Ofício nº 14/2018. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 15/2012 (SIMP 000078-022/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.114 Ofício nº 041/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaias Coelho. Assunto: conversão das Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos de números 001/2018, 002/2018, 004/2018, 005/2018, 006/2018 e 007/2018.
- 3.1.115 Memorando 12ª PJ nº 30/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 83/2017 (SIMP 000303-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.
- 3.1.116 Ofício nº 045/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaias Coelho. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2016, instaurada a partir das declarações prestadas por Estevam Rodrigo da Silva.
- 3.1.117 Ofício nº 041/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Isaias Coelho. Assunto: conversão dos Procedimentos Preparatórios de números 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017 e 012/2017 em Inquéritos Cíveis.
- 3.1.118 Ofício 32ª PJ nº 70/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 04/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na garantia dos direitos dos consumidores.
- 3.1.119 Ofício 32ª PJ nº 65/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 03/2018, com o objetivo de apurar as causas das suspensões dos atendimentos por médicos, clínicas e hospitais aos segurados do Plano de Saúde IPMT Saúde/PLANTE.



- 3.1.120 Ofício nº 006/2018-2ª PJUN. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 001.2018.PJUN, para apurar redução unilateral de carga horária dos professores efetivos da rede pública municipal, de 40 horas para 20 horas semanais, sem prévia comunicação/concordância, com redução salarial.
- 3.1.121 Ofício nº 010/2018-2ª PJUN. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 001.2018.PJUN, para apurar regularidade do cálculo da passagem do transporte público intermunicipal (ônibus e vans) - União/Teresina.
- 3.1.122 Memorando 29ª PJ nº 36/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 027/2017 no Inquérito Civil nº 04/2018, a fim de apurar o cumprimento do disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 141/2012.
- 3.1.123 Memorando 29ª PJ nº 043/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 09/2017 no Inquérito Civil nº 01/2018, a fim de apurar irregularidades na estrutura física, organização e funcionamento do posto 1 (vascular e neuro) do Hospital de Urgência de Teresina.
- 3.1.124 Ofício nº 039/2018-30ªPJ. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca do ajuizamento da Ação Civil Pública 0800709-65.2018.8.180140 perante 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
- 3.1.125 Ofício nº 013/2018 - 1ª PJ/SRN. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 04/2017, a fim de apurar suposta prática de abuso de autoridade perpetrada por agentes da Polícia Militar em Dirceu Arcoverde-PI.
- 3.1.126 Ofício nº 66/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 37/2014 (SIMP 000117-096/2016), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.127 Ofício nº 43/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 34/2011 (SIMP 000283-096/2016), 45/2013 (SIMP 000286-096/2016) e 12/2017 (SIMP 000012-096/2017), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.128 Ofício nº 58/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2010 (SIMP 000277-096/2016), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.129 Ofício nº 49/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 08/2015 (SIMP 000058-096/2015), 70/2014 (SIMP 000009-096/2015), 18/2016 (SIMP 000317-096/2016) e 39/2014 (SIMP 000097-096/2015), tendo em vista a necessidade da realização de diligências.
- 3.1.130 Ofício nº 005/2018 - 1ª PJP. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2015, para acompanhar feitos criminais com réus presos na Comarca de Piracuruca-PI.
- 3.1.131 Ofício 31ª PJ nº 102/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 04/2018, (SIMP 000025-003/2018).
- 3.1.132 Ofício nº 007/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 026/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.133 Ofício nº 013/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 011/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.134 Ofício nº 009/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 021/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.135 Ofício nº 006/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 025/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.136 Ofício nº 011/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 014/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.137 Ofício nº 010/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 024/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.138 Ofício nº 008/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 022/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.139 Ofício nº 012/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2017 em Inquérito Civil.
- 3.1.140 Ofício nº 59/2018-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2017 (SIMP 000062-029/2017).
- 3.1.141 Ofício nº 015/2018-2ª PJUN. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 002.2018.PJUN, para investigar omissão na instalação do serviço de iluminação pública e acompanhar as providências adotadas pela Eletrobrás e Prefeitura Municipal de União-PI.
- 3.1.142 Ofício nº 86/2018 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 46/2017 em Inquérito Civil, ante a necessidade de prorrogação das investigações para coleta de informações.
- 3.1.143 Ofício nº 009/2018-GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000562-240/2017), tendo em vista a solução do fato noticiado.
- 3.1.144 Ofício nº 006/2018-GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000560-240/2017), tendo em vista a solução do fato noticiado.
- 3.1.145 Ofício nº 071/2018 - 1ª PJ/SRN. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2017, em razão da necessidade de prosseguimento das investigações.
- 3.1.146 Ofício nº 82/2018 - 1ª PJ/SRN. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2017, em razão da necessidade de prosseguimento das investigações.
- 3.1.147 Ofício nº 061/2018 - 1ª PJ/SRN. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal do GACEP nº 02/2017 (SIMP 000254-094/2017), em razão da necessidade de prosseguimento das investigações.
- 3.1.148 Ofício nº 55/2018-3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 25/2016 (SIMP 000301-096/2016), tendo em vista a necessidade de realização de diligências.
- 3.1.149 Ofício nº 78/2018-3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 033/2010 (SIMP 000289-096/2016), 29/2014 (SIMP 000102-096/2015) e 33/2014 (SIMP 000096-096/2015), tendo em vista a necessidade de realização de diligências.
- 3.1.150 Ofício nº 82/2018-3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 017/2011 (SIMP 000368-096/2016) e 37/2016 (SIMP 000028-096/2016), tendo em vista a necessidade de realização de diligências.
- 3.1.151 Memorando nº 02/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 37/2017 (SIMP 000003-267/2017), tendo em vista a solução do fato noticiado.
- 3.1.152 Memorando nº 03/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2017 (SIMP 000063-267/2017), tendo em vista a impossibilidade de retirar o programa noticiado das escolas de Itainópolis-PI.
- 3.1.153 Memorando nº 07/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2017 (SIMP 000008-267/2017), tendo em vista a solução do fato noticiado.
- 3.1.154 Memorando nº 09/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2017

(SIMP 000053-267/2017), tendo em vista a solução do fato noticiado.

3.1.155 Ofício nº 072/2018-2ªPJA. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato de números 093/2017, 111/2017, 117/2017, 078/2017, 003/2018, 005/2018, 008/2018 e 09/2018.

3.1.156 Memorando 29ª PJ nº 065/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 16/2017 no Inquérito Civil nº 008/2018, que tem por objeto apurar irregularidade na demora para agendamento do exame Colonoscopia na Rede Pública de Saúde.

3.1.157 Memorando 29ª PJ nº 066/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 022/2017 no Inquérito Civil nº 010/2018, com o objetivo de apurar irregularidades quanto a não disponibilidade de suporte domiciliar a paciente internado em condições de alta hospitalar no HUT.

3.1.158 Memorando 12ª PJ nº 34/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 84/2017 (SIMP 000304-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.

3.1.159 Ofício nº 100/2018 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 010/2017 (SIMP 000083-034/2017) no Inquérito Civil nº 003/2018, visando a apuração de possíveis irregularidades nas instalações e funcionamento Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP.

3.1.160 Memorando 12ª PJ nº 27/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 78/2017 (SIMP 000295-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.

3.1.161 Memorando 12ª PJ nº 32/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 81/2017 (SIMP 000300-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.

3.1.162 Memorando 12ª PJ nº 33/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 80/2017 (SIMP 000297-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.

3.1.163 Memorando 12ª PJ nº 29/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 2/2017 (SIMP 000297-027/2016), a fim de viabilizar o tratamento de saúde adequado para a paciente portadora de Mielomeningocele.

3.1.164 Memorando 12ª PJ nº 31/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 82/2017 (SIMP 000302-027/2017), em razão da necessidade de novas diligências.

3.1.165 Memorando 29ª PJ nº 074/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 38/2017, visando a elucidação completa dos fatos e adoção de providências.

3.1.166 Memorando 29ª PJ nº 072/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 034/2017 no Inquérito Civil nº 011/2018, para apurar irregularidades no serviço de Assistência de Enfermagem no HUT.

3.1.167 Ofício 32ª PJ nº 86/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 06/2018, com o objetivo de apurar suposta propaganda enganosa realizada pela empresa ICATU CAPITALIZAÇÃO.

3.1.168 Memorando 29ª PJ nº 062/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 023/2017 no Inquérito Civil nº 08/2018, para apurar irregularidades quanto à exposição de profissionais de enfermagem da UPA do Renascença a radiação.

3.1.169 Memorando 29ª PJ nº 061/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 041/2017, visando a elucidação completa dos fatos e adoção das devidas providências.

3.1.170 Memorando 29ª PJ nº 064/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2017, visando a elucidação completa dos fatos e adoção das devidas providências.

3.1.171 Ofício nº 095/2018-30ªPJ. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca do ajuizamento da Ação Civil Pública 0802389-85.2018.8.18.0140 perante 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

3.1.172 Memorando 29ª PJ nº 057/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão da Notícia de Fato nº 94/2017 no Procedimento Preparatório nº 016/2018, para apurar irregularidades na qualidade e pagamento de exames realizadas em clínica conveniada ao SUS em Teresina.

3.1.173 Memorando 29ª PJ nº 051/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 26/2017 no Inquérito Civil nº 006/2018, para apurar distorções quanto ao quantitativo de procedimentos realizados no Hospital Universitário de Teresina em relação aos estabelecidos na ficha de Programação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.174 Memorando 29ª PJ nº 059/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 018/2017 no Inquérito Civil nº 007/2018, para apurar irregularidades em possível imprudência e negligência médica de equipe de médicos do HUT.

### **3.2 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.**

3.2.1 Ofício nº 322/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório de visita de inspeção realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.2 Ofício nº 321/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório da Correição Ordinária realizada na 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.3 Ofício nº 316/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Pio IX-PI.

3.2.4 Ofício nº 317/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório da Correição Ordinária realizada na 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.5 Ofício nº 318/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório da Correição Ordinária realizada na 53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

3.2.6 Ofício nº 320/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório de visita de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI.

3.2.7 Ofício nº 319/2018 - CGMP/PI. Assunto: encaminhamento do relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI.

### **3.3 Outros**

3.3.1 Ofício nº 008/2018. Origem: Vara Única da Comarca de Matias Olímpio. Assunto: solicitação de manifestação acerca do pedido de desistência formulado em Ação Civil Pública.

3.3.2 Ofício nº 03/2018 - 40ª PJ. Origem: 40ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da realização de correição interna anual na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

3.3.3 Ofício nº 04/2018 - 52ª PJ. Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da realização de correição interna anual na 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

3.3.4 Ofício nº 53/2018/GATE. Origem: Grupo de Apoio Técnico e Especializado - GATE. Assunto: relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Técnico e Especializado - GATE no esforço concentrado nº 05 do ano de 2017.

3.3.5 Ofício nº 07/2018 - 18ª PJ. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação acerca da realização de correição interna na 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina - Núcleo de Famílias e Sucessões.

3.3.6 Ofício nº 06/2018-1ª PJB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: comunicação acerca da abertura de Correição Ordinária - exercício 2018, na 1ª Promotoria de Justiça de Barras e encaminhar edital.

- 3.3.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000054-090/2018 para apurar possível lesão a direito indisponível de pessoa idosa.
- 3.3.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000074-199/2018.
- 3.3.9 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2018, instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato nº 003/2017.
- 3.3.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2017 (SIMP 000106-160/2017), instaurado para colher elementos probatórios e verificar o resultado das visitas técnicas realizadas no âmbito da Penitenciária Regional de Esperantina.
- 3.3.11 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2016.
- 3.3.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração dos Inquéritos Cíveis SIMP nº 000157-088/2017 e SIMP nº 000157-088/2017.
- 3.3.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: abertura de correição interna na 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués.
- 3.3.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: decisão de declínio de atribuições proferida no Procedimento Preparatório nº 03/2015.
- 3.3.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2016.
- 3.3.16 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2017, que trata de adolescente em situação de risco.
- 3.3.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2017.
- 3.3.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2017.
- 3.3.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2017.
- 3.3.20 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2017.
- 3.3.21 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2017, que trata sobre maus-tratos ou negligência à pessoa idosa.
- 3.3.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2017.
- 3.3.23 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 29/2017.
- 3.3.24 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 03/2014 no Procedimento Preparatório nº 03/2018.
- 3.3.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2016 em 01 (um) ano, instaurado para apuração da legalidade de contratos realizados pelo município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.
- 3.3.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2015 em 01 (um) ano, instaurado para apurar as condições do transporte escolar prestado pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.
- 3.3.27 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2016 em 01 (um) ano, instaurado para apurar o não fornecimento de merenda escolar pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.
- 3.3.28 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2017.
- 3.3.29 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 159/2017, em razão de apurar notícia de que diversas pessoas, sem qualquer autorização legal ou administrativa, estariam exercendo a atividade de mototaxistas em Campo Maior/PI.
- 3.3.30 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 135/2017, em razão da notícia de possível falta de atendimento à cidadão na zona rural de Campo Maior/PI por parte da Eletrobras.
- 3.3.31 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo - ECA 06/2017.
- 3.3.32 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2018.
- 3.3.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: comunicação de correição ordinária na 2ª Promotoria de Justiça de Altos.
- 3.3.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: encaminha cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2018.
- 3.3.35 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: comunicação de arquivamento das Notícias de Fato SIMP nº 000747-191/2017, 000745-191/2017, 000746-191/2017, 000696-191/2017 e 000692-191/2017.
- 3.3.36 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 01/2017, 02/2017, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018 e 07/2018.
- 3.3.37 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000053-090/2018 para apurar possível lesão a direito indisponível de pessoa idosa.
- 3.3.38 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2018, tendo em vista a solução da demanda.
- 3.3.39 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2018, tendo em vista a judicialização da demanda.
- 3.3.40 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2018, tendo em vista a judicialização da demanda.
- 3.3.41 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2018.
- 3.3.42 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000015-271/2018, cujo objeto é o teor do Ofício nº 01/2017, encaminhado pela Defensoria Pública Estadual.
- 3.3.43 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000016-271/2018, cujo objeto é apurar favorecimento de terceiro pela administração pública.
- 3.3.44 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000206-271/2017 em Procedimento Administrativo, cujo objetivo é tutelar os interesses individuais indisponíveis de menores.
- 3.3.45 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração dos Procedimentos Administrativos de números 05/2018 e 06/2018.
- 3.3.46 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2018, tendo em vista a judicialização da demanda.
- 3.3.47 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2018, tendo em vista a judicialização da demanda.
- 3.3.48 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato 009/2017 no Inquérito Civil nº 002/2018; da Notícia de Fato nº 012/2017 no Procedimento Administrativo nº 002/2018, dos Procedimentos Preparatórios de números 020/2016, 019/2016, 001/2017 e 017/2016 nos Inquéritos Cíveis de números 003/2018, 004/2018, 005/2018 e 006/2018.
- 3.3.49 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 141/2017 (SIMP 000715-060/2017).

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Ofício nº 032-01/2018, solicitando Esforço Concentrado na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**

**Secretária do Conselho Superior,**



Promotora de Justiça

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ Nº 457/2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625/1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 09 (nove) cargos de Analista Ministerial e 17 (dezesete) cargos de Técnico Ministerial do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no Anexo desta Portaria deverá ocorrer a partir de agosto de 2018 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Comissão do 3º Concurso Público para provimento de cargos do Ministério Público do Estado do Piauí, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**Martha Celina de Oliveira Nunes**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### ANEXO

Cargos	Quantidade
Analista Ministerial	9
Técnico Ministerial	17
Total	26

#### PORTARIA PGJ Nº 458/2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), RESOLVE designar os seguintes membros e servidores para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão Organizadora do 3º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Piauí: TERESINHA DE JESUS MARQUES, Procuradora de Justiça, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Promotora de Justiça, ITANIELI ROTONDO SÁ, Promotora de Justiça, ANDREIA CARVALHO CASTRO, Analista Ministerial - Área Processual, CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA, Analista Ministerial - Área Processual, CLERISTON DE CASTRO RAMOS, Analista Ministerial - Área Orçamento, FLÁVIO JOSE SCHAEFER FERLIN, Analista Ministerial - Área Informática.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**Martha Celina de Oliveira Nunes**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 459/2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 10/2018-CAODEC/MPPI, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para compor a **Comissão de Governança para Implantação e Implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado do Piauí**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 460/2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação das Leis Estaduais nº 6.851/2016, nº 6.922/2016 e nº 7.055/2017, que criaram os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público, a regulamentação de sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 773/2017 e as respectivas indicações,

#### RESOLVE

**NOMEAR LEONOR CARVALHO RIBEIRO**, CPF nº 026.634.413-50, para o cargo de Assessor de Promotoria (CC-01) junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 461/2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação das Leis Estaduais nº 6.851/2016, nº 6.922/2016 e nº 7.055/2017, que criaram os cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) no quadro de servidores deste Ministério Público, a regulamentação de sua distribuição por meio do Ato PGJ nº 773/2017 e as respectivas indicações,

#### RESOLVE

**NOMEAR RAILSON TRINDADE FONSECA**, CPF nº 0042.805.643-10, para o cargo de Assessor de Promotoria (CC-01) junto à Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 465/2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização da Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, que tem como idealizadora a Ministra Carmen Lúcia;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Desembargador José James Gomes Pereira de Promotores de Justiça para atuarem nos Processos pautados no Juizado de Violência Doméstica e Família contra a mulher da Comarca de Teresina;

**CONSIDERANDO**, ainda, a publicação do Edital nº PGJ nº 02/2018, que abriu inscrições aos Promotores de Justiça interessados em participar do referido evento,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA, RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO CASTELO BRANCO, DANILLO CARLOS RAMOS HENRIQUES e CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para participarem da Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, que ocorrerá no período de 05 a 09 de março de 2018, na 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Especial de Violência Doméstica).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 466/2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização da Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, que tem como idealizadora a Ministra Carmen Lúcia;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Desembargador José James Gomes Pereira de Promotores de Justiça para atuarem nos Processos pautados no Juizado de Violência Doméstica e Família contra a mulher da Comarca de Teresina;

**CONSIDERANDO**, ainda, a publicação do Edital nº PGJ nº 02/2018, que abriu inscrições aos Promotores de Justiça interessados em participar do referido evento,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO** para participar da Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, que ocorrerá no período de 05 a 09 de março de 2018, na Comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 467/2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**RELOTAR** a servidora **JACIARA BARROS SOUSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 261, junto à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 468/2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/1993,

**CONSIDERANDO** as solicitações da Coordenadora do GACEP, a Promotora de Justiça Luana Azerêdo Alves, e do Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alto Longá,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **ROSELAINÉ SILVA DE LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 282, para exercer suas funções junto ao GACEP, por um prazo de 02 (dois) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2018, de segunda a quinta-feira, devendo exercer suas funções em sua lotação de origem, Promotoria de Justiça de Alto Longá, às sextas-feiras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 472/2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr<sup>a</sup>. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, ex vi do art. 12, incisos VII e XXIX, c/c, o art. 14, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 12/93, tendo em vista os motivos apresentados no Ofício nº 10/2018 - CPPAD, pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do Piauí, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2017, instaurado pela Portaria nº 2849/2017, de 14 de novembro de 2017, publicada na p. 02, em 21 de novembro de 2017, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí nº 66, de 20 de novembro de 2017, e havendo a necessidade comprovada de continuidade da fase instrutória, **RESOLVE**, com fundamento no art. 173, caput, da Lei Complementar estadual nº 13/94, prorrogar os respectivos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

**PORTARIA Nº 012/2018**

Objeto: Realização de Correição Interna na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, no uso das atribuições previstas no art.

127, *caput* 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de Correição Interna nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** o dia 22 de fevereiro de 2018, às 07:30h, na Sala da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição interna serão presididos pelo Promotor de Justiça em Exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, Dr. João Batista de Castro Filho e **se desenvolverão no período de 22 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria terá início no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 07:30 horas, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, situada na Avenida Doutor Benedito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI e no átrio do Fórum desta Comarca, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas e analisadas, sendo sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça Débora Silva Pereira da Costa para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna Anual o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito titulares da 1ª e 2ª Varas de Oeiras, Doutores Rafael Mendes Palludo e Maria do Socorro Rocha Cipriano, respectivamente, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras - PI, 20 de fevereiro de 2018.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

### **PORTARIA Nº 03/2018**

O Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando, Titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do ato conjunto PGJ/CGMP-PI número 01 de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Piauí.

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** que não foi realizada nenhuma correição interna na Promotoria de Justiça de Água Branca.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o dia 01 de fevereiro de 2018, às 9:00h, na Sala da Promotoria de Justiça de Água Branca, localizada na Rua Adalberto Santana, s/n (Fórum Eleitoral) na cidade de Água Branca, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA INTERNA** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá o período de 01 de Fevereiro de 2018 a 28 de FEVEREIRO de 2018 (data de início da presente Correição Extraordinária).**

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando e serão assessorados pela servidora Carla Danielle Machado Fontinele, com o auxílio do Assessor Márcio Alves Caladobem como do Colaborador, Aldo Rangel Alves de Sousa Lopes, **nas dependências da Promotoria de Justiça de Água Branca.**

Art. 3º. A presente Correição deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos, assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correição será fixada no átrio da Promotoria de Justiça de Água Branca a informação clara e destacada de que a



referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Água Branca, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça de Água Branca, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Água Branca durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr<sup>a</sup>. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da Promotoria de Justiça de Água Branca.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Água Branca (PI), 01 de fevereiro de 2018

**Mario Alexandre Costa Normando**

Promotor de Justiça

### 3.3. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### EDITAL Nº 001/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput, da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **15 de fevereiro de 2018 - quinta-feira, às 9:00 horas**, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação na Central de Inquéritos de Teresina, a Defensora Pública com atuação no mesmo juízo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 4ª Promotoria de Teresina. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no *atrium* da Central de Inquéritos e no *atrium* da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 15 de fevereiro de 2018.

**Luzijones Felipe de Carvalho Façanha**

Promotora de Justiça

Titular da 4ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 001/2018

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Geral na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos procedimentos e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Luzijones Felipe de Carvalho Façanha e se desenvolverão no período de **15 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018**, no horário de 07:00h às 13:00h, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria **terá início no dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas**, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da Central de Inquéritos de Teresina, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados o Analista Ministerial - Processual Francisco Igor Queiroz de Sousa e os estagiários Michele Barros Falcão, Maria Eduarda de Carvalho Barros e André Camilo Moura Fonseca para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta

Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Central de Inquéritos de Teresina, Dr. Luiz de Moura Correia, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina - PI, 15 de fevereiro de 2018.

Luzijones Felipe de Carvalho Façanha

Promotora de Justiça

Titular da 4ª PJ-Teresina

### 3.4. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 19/2018**

##### **PORTARIA Nº 28/2018**

**MINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** representação ofertada a esta Promotoria de Justiça noticiando regular cumprimento de disposição legal (art. 9º, § 4º, da lei 9.434/97, com alteração da lei nº 10.211/2001, e artigo 15 dos seus parágrafos do decreto federal nº 2.268/97), concernente ao transplante inter vivos; figurando como doador o Sr. FREDSON VERASE o receptor seu irmão EDMAR VERAS, sendo que o transplante tem por objeto um RIM;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **afim de apurar possíveis irregularidades na realização de transplante inter vivos**, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante inter vivos, no presente procedimento.

4. Nomeia-se a Sra. Jaqueline Miranda Lopes para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça - 12ª P

##### **PORTARIA Nº 29/2018**

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 72/2017**

Objeto: conversão do **Procedimento Preparatório Nº 72/2017** em Inquérito Civil Público, com o propósito de averiguar a atualização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Saúde (SIOPS) pelo Estado do Piauí e a veracidade dos registros de dados referentes às receitas e despesas em ações e serviços de saúde.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e dos serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, § 1º, inciso I, da LC Nº 141/2012 instituiu o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, § 6º, da LC Nº 141/2012 estabelece que a falta de registro e atualização de dados no SIOPS implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o SIOPS assegura transparência sobre a aplicação dos recursos públicos da saúde, uma vez que possibilita à sociedade

civil e aos conselhos de saúde do exercício do controle social sobre a gestão pública, através do acesso à informação sobre as receitas totais e as despesas em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que a alimentação do SIOPS permite a geração de índices de percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, o que demonstra a situação de cumprimento ou não do disposto na Emenda Constitucional Nº 29, de 13 de setembro de 2000, que define o montante mínimo de recursos;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência como um desdobramento do princípio constitucional da publicidade, que informa e orienta a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação encetada pelo Procedimento Preparatório Nº 72/2017, a fim de se aferir o registro dos dados concernentes aos últimos dois bimestres do ano de 2017, bem como sua fidedignidade à realidade financeira experimentada;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº122/18-GP (fl. 44 e seguintes), em que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), através da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), consigna que a análise acerca veracidade das informações registradas no SIOPS, relativas aos exercícios 2017 e 2018, seria incluída na programação de fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no exercício 2018, com posterior envio das constatações colhidas na fiscalização à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e a instrução dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis são de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público, nos limites da sua atribuição, a propositura da Ação Civil Pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual Ação Civil Pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos a qualquer interesse difuso ou coletivo,

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 72/2017 em Inquérito Civil Público, com o propósito de **averiguar a atualização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Saúde (SIOPS) pelo Estado do Piauí e a veracidade dos registros de dados referentes às receitas e despesas em ações e serviços de saúde**, e determinar, desde logo:

- Publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico do MPPI);
- Diligência no sentido de se verificar, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (DATASUS), o presente *status* de atualização dos registros de dados referentes às receitas e despesas em ações e serviços de saúde dos últimos bimestres;
- Expedição de ofício à Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), solicitando o envio a esta Promotoria de Justiça das constatações colhidas na fiscalização da SESAPI referente à veracidade das informações registradas no SIOPS, nos exercícios 2017 e 2018, ou a previsão para esse encaminhamento;
- Nomeação do Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- Arquivamento de cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça - 12ª PJ

## PORTARIA Nº 30/2018

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2018

Objeto: conversão da **Notícia de Fato Nº 72/2017** em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar representação ofertada pelo Sr. Gerson Gomes do Nascimento, denunciando a desorganização no sistema de compra das passagens e agendamento das viagens pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a modicidade do ajuda de custo repassada aos beneficiários e a carência de oferta de hospedagem para o tratamento do paciente Gerson Gomes do Nascimento Filho na cidade de Curitiba-PR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e dos serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** o teor de recente declaração do pai do paciente, reduzida a termo em 15 de fevereiro de 2018, onde restou consignado que todo o custeio de hospedagem, alimentação e despesas relacionadas à sua estadia e à de seu filho na cidade de Curitiba-PR, para tratamento de saúde no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, são por ele providos;

**CONSIDERANDO** que a Coordenação do TFD ainda não apresentou nenhuma solução viável para os problemas que originaram a presente investigação, a despeito das várias solicitações de providências, como as feitas através dos expedientes Nos 525/2017 e 552/2017 desta 12ª Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar audiência extrajudicial com a Coordenação do TFD, a fim de versar acerca da correção das irregularidades objeto desta investigação, em especial a relativa à hospedagem do paciente e de seu acompanhante ao longo de seu tratamento fora do domicílio;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no dia 21 de julho de 2017, que uniformiza e disciplina a Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório, no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução, em seu art. 3º, dispõe que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 72/2017 e que é necessário, ainda, empreender diligências para a investigação do seu objeto;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

## RESOLVE

Converter a Notícia de Fato Nº 72/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o propósito de **apurar representação ofertada pelo Sr. Gerson Gomes do Nascimento, denunciando a desorganização no sistema de compra das passagens e agendamento**



das viagens pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a modicidade do ajuda de custo repassada aos beneficiários e a carência de oferta de hospedagem para o tratamento do paciente Gerson Gomes do Nascimento Filho na cidade de Curitiba-PR, e determinar, desde logo:

- a) Publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico do MPPI);
- b) Designação de audiência extrajudicial com a Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio e o declarante;
- c) Nomeação do Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- d) Arquivamento de cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**MARIA ESTÉR FERAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça - 12ª PJ

### 3.5. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### EDITAL Nº 001/2018

A Excelentíssima Senhora **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **19 de fevereiro de 2018** - segunda-feira, às 07h30min, no Gabinete da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, situado a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação na 6ª Vara Criminal e 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 47ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 6ª Vara Criminal e 1ª Vara da Infância e da Juventude e no átrio da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 09 de fevereiro de 2018.

#### **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Teresina -PI c/c a Promotoria de Várzea Grande-PI e membro do GACEP-Teresina-PI.

**(Designada pela Portaria PGJ/PI Nº 23/2018, de 08/01/2018)**

#### **PORTARIA Nº 001/2018**

Objeto: Procedimento Administrativo nº 001/2018. Realização de Correição Interna na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº001/2018 com o objetivo de acompanhar a realização da Correição Ordinária Geral na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, para tanto determinando e deliberando, inicialmente:**

1) A realização de Correição Ordinária Geral na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 19 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.

2) Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Substituta respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, **Fabírcia Barbosa de Oliveira** e se desenvolverão no período de 19 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina.

3) A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 7:30 horas, no Gabinete da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, situado a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI.

4) Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina e nos átrios da 6ª Vara Criminal e 1ª Vara da Infância e Juventude, perante as quais esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

5) A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

6) A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

7) Ficam designados a servidora, **LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA**, assessor, **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS** e, estagiária, **MILANNA DOS REIS SILVA** para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

8) Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

9) Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, o MM. Juiz de Direito que atua perante a 6ª Vara Criminal de

Teresina, Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz e a MM. Juíza de Direito que atua perante a 1ª Vara da Infância e Juventude, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2018.

**FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Teresina-PI c/c a Promotoria de Várzea Grande-PI e membro do GACEP-Teresina-PI.

**(Designada pela Portaria PGJ/PI Nº 23/2018, de 08/01/2018)**

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI

#### **PORTARIA nº 03/208**

#### **Procedimento Administrativo 01/2018**

**Objeto:** Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Polícia Militar de Jerumenha com vistas a aperfeiçoar sua estrutura física e de pessoal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Jerumenha, por seu titular, Exmo. Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 20/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 06/2015, oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí; nos arts. 127, *caput*, e 129, I, II e VII, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

**Considerando** que o **controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;**

**Considerando** que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 121/2015, que alterou o inciso I do art. 4º da Resolução nº 20/2007, **determinou a realização de visitas técnicas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro de cada ano, e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;**

**Considerando** as reclamações recebidas sobre a atuação deficitária da Polícia Militar no município de Jerumenha, **dentre elas a insuficiência de policiais militares, na maioria das vezes com apenas um policial e sem nenhuma viatura**, o que resulta na ausência de rondas ostensivas e ineficiência na prevenção e repressão de crimes nesta cidade;

#### **RESOLVE:**

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 01/2018, para apurar as irregularidades mencionadas, bem como para acompanhar a atividade policial ostensiva da Polícia Militar em Jerumenha, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

Dar conhecimento da instauração do P.A. Nº 01/2018 ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM;

Realização de visita técnica extraordinária pelo Ministério Público do Piauí na repartição militar em Jerumenha/PI;

Oficiar à Polícia Militar em Jerumenha/PI, anexando-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do P.A., solicitando, ainda, que em 10 (dez) dias preste as seguintes informações ao Ministério Público:

Relação de nomes, com a devida qualificação, dos Policiais Militares lotados nesta unidade;

Escala dos Policiais Militares lotados nesta unidade;

Plano de atuação da Polícia Militar na atividade ostensiva em Jerumenha;

Expedição de convite ao Comandante da PM Local, com vistas a prestar declarações acerca da estrutura física e de pessoal da PM Local.

Expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar, solicitando informações, em até dez dias, acerca do relatório técnico e da precária estrutura da Polícia Militar local.

Registre-se a instauração do procedimento administrativo em livro próprio e archive-se.

Publique-se.

Jerumenha, 20 de Fevereiro de 2018.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Promotor de Justiça

### 3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

#### **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

#### **Procedimento Administrativo SIMP 000033-081/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 411/2005, de 24 de agosto de 2005, "cria no âmbito do Município de Bom Jesus o Sistema de Mototaxi e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da referida lei diz que " a permissão para exploração dos serviços de Mototáxi terá vigência de 01 (um) ano, permitida sua renovação, anualmente, com fornecimento de novo alvará, desde que o permissionário tenha cumprido as exigências desta Lei e de Regulamento;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício-Conjunto nº 04/2017, de 18 de julho de 2017, constante das fls. 47 do Procedimento Administrativo em epígrafe, mormente em sua parte final quando requisita que esta municipalidade, por meio do seu poder legítimo - o Poder Executivo - adote procedimento para que sejam expedidos novos alvarás, visto que a lei é autoaplicável neste ponto;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o comando contido art. 25 da Lei enseta especificamente o poder executivo municipal para fazer uso do seu poder regulamentar, conferido-lhe prazo fatal para isto, prazo este que, conforme se infere dos presentes autos, não está até a presente data sendo cumprido;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

#### **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Bom Jesus para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê início à expedição de Alvarás relativos aos serviços de mototaxistas deste município, recomendando ainda a regulamentação da lei 411/2005, conforme art. 25.

Envie a presente Recomendação ao setor de publicações do MPPI para publicação oficial, bem como afixe-se cópia desta no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus-PI, 25 de janeiro de 2018.

**Mirna Araújo Napoleão Lima**

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Dra. Mirna Araújo Napoleão Lima, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO o prazo previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, bem como aquele contido no art. 23 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil teve seu prazo inaugural encerrado em 08/08/2017;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na realização de diligências para a fiel apuração dos eventos narrados no presente Inquérito Civil;

**RESOLVE**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos da presente portaria à data de 09/08/2017, determinando de imediato, a adoção das medidas a seguir descritas:

1 - Remeter cópia da presente Portaria ao Conselho Superior para conhecimento;

2 - Remete cópia em arquivo editável ao setor de publicações do MPPI para a divulgação em Diário Oficial.

Após diligências, façam conclusos os autos para despacho.

Bom Jesus/PI, 25 de outubro de 2017.

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016 (SIMP 000180-081/2017)**

A Dra. Mirna Araújo Napoleão Lima, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO o prazo previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, bem como aquele contido no art. 23 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil teve seu prazo inaugural encerrado em 08/08/2017;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na realização de diligências para a fiel apuração dos eventos narrados no presente Inquérito Civil;

**RESOLVE**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos da presente portaria à data de 09/08/2017, determinando de imediato, a adoção das medidas a seguir descritas:

1 - Remeter cópia da presente Portaria ao Conselho Superior para conhecimento;

2 - Remete cópia em arquivo editável ao setor de publicações do MPPI para a divulgação em Diário Oficial.

Após diligências, façam conclusos os autos para despacho.

Bom Jesus/PI, 25 de outubro de 2017.

**Mirna Araújo Napoleão Lima**

Promotora de Justiça

### 3.8. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**EDITAL Nº 001/2018**

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**, Promotora de Justiça Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **20 de fevereiro de 2018** - terça-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, a Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina - PI, no mezanino, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação nas Varas da Fazenda Pública, bem como no Juizado Especial da Fazenda Pública, a Defensora Pública com atuação na nas Varas supracitadas, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 42ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio das Varas da Fazenda Pública, bem como no Juizado Especial da Fazenda Pública e no átrio da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 20 de fevereiro de 2018.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

Promotora de Justiça Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

**PORTARIA Nº 001/2018**

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 22 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade **se desenvolverão no período de 20 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, mezanino Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, no átrio das Varas da Fazenda Pública e Juizado especial da Fazenda Pública, perante as quais esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade



e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todos os processos judiciais com vistas à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada o Assessor Túlio Damasceno Cavalcante Félix, para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dois dias, cópia dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Juizes das Varas da Fazenda Pública, bem como do Juizado Especial da Fazenda Pública, e, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.9. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### EDITAL Nº 001/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE**, Promotora de Justiça Substituta da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **20 de fevereiro de 2018** - segunda-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, a Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina - PI, no mezanino, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação nas Varas da Fazenda Pública, bem como no Juizado Especial da Fazenda Pública, o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação na nas Varas supracitadas, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 36ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio das Varas da Fazenda Pública, bem como no Juizado Especial da Fazenda Pública e no átrio da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 20 de fevereiro de 2018.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

**Promotora de Justiça Substituta da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI**

**PORTARIA Nº 001/2018**

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 20 de fevereiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Substituta da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade **se desenvolverão no período de 20 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, mezanino Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, no átrio das Varas da Fazenda Pública, perante as quais esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todos os processos judiciais com vistas à 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designado o Assessor Francisco Eduardo Lopes Viana, para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e estagiária Maria Cecília Costa Ibiapina para auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dois dias, cópia dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Juizes das Varas da Fazenda Pública, bem como do Juizado Especial da Fazenda Pública, e, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

**Promotora de Justiça**

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS/PI

#### PORTARIA Nº 001/ 2018 - PJFS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a urgência e importância dos fatos narrados na representação oferecida nesta Promotoria de Justiça pelos vereadores Clemlison da Silva Bezerra e Marcos Ícaro Policarpo de Sousa, do Município de Monsenhor Hipólito/PI que apontam para os seguintes atos lesivos ao patrimônio público e de improbidade administrativa, cometidos, em tese, pelo atual gestor municipal: a) transferência/remoção de professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação para outros cargos, de forma irregular, por terem sido cabos eleitorais do atual gestor; b) contratação irregular de servidores, através de empresas privadas, consistentes no exercício do mesmo cargo por três a quatro pessoas, dividindo a remuneração e sem que os serviços sejam efetivamente prestados; c) permutas irregulares de servidores municipais lotados na Secretaria de Educação com servidores do Estado do Piauí e/ou de outros Municípios; d) acumulação ilegal de cargos no Município de Monsenhor Hipólito pelos servidores MARTA REGINA DE SÁ BEZERRA PINHEIRO e MARIA JOSEFA LIMA BEZERRA.

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública, visando a reparação de atos lesivos ao patrimônio público.

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2018** para investigar supostos atos lesivos ao patrimônio público e de improbidade administrativa, **em tese**, cometidos pelo atual Prefeito de Monsenhor Hipólito, bem como DETERMINAR:

I - A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

III - Seja a presente publicada no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para amplo conhecimento;

IV - a adoção das seguintes diligências iniciais:

a) Seja notificado o atual Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito para se manifestar sobre os fatos noticiados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, podendo juntar documentos que entenda pertinentes;

b) Seja oficiado ao Município de Monsenhor Hipólito e a Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento:

b.1 - a relação de professores efetivos da Secretaria de Educação transferidos e/ou removidos pelo Município, a partir de 01/01/2018, acompanhada da documentação pertinente;

b.2 - a relação de servidores da Secretaria de Educação terceirizados e/ou que prestam serviços ao Município através de contratos com empresas privadas, acompanhados da documentação pertinente que indique o local da prestação do serviço, carga horária e valor da remuneração;

b.3 - a relação de servidores permutados com o Estado do Piauí e/ou outros Municípios, a partir de 01/01/2018, acompanhada da documentação pertinente;

b.4 - infomar se as servidoras MARTA REGINA DE SÁ BEZERRA PINHEIRO e MARIA JOSEFA LIMA BEZERRA acumulam cargos públicos no Município de Monsenhor Hipólito e/ou com o Estado do Piauí e/ou com outros Municípios, acompanhada da documentação pertinente.

V - Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

De Picos para Francisco Santos, 20 de fevereiro de 2018.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça de Francisco Santos

respondendo cumulativamente pela 5ª PJ de Picos

### 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

#### PORTARIA N.º 16/2017

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**Objeto: Apuração irregularidades no Concurso Público promovido pelo Município de São João do Arraial.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal e arts. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da existência de concurso público para provimento de cargos públicos do Município de São João do Arraial, através do Edital nº 001/2016.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de haver pessoas contratadas a título precário pelo Município de São João do Arraial, o que burlaria a regra do concurso público.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de apuração dos fatos, posto que, em tese, há violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, e ocorrência de atos de improbidade administrativa;

#### **RESOLVE:**

1. **Determino** a Instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar supostas irregularidades, praticadas pelo atual Gestor Municipal, acima destacadas e apontadas, afrontando princípios constitucionais expressos na Constituição Federal, bem como a regra do concurso público.

2. **Determino**, como diligências iniciais:

a) Registrem-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;

b) Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;

c) Proceda-se à comunicação da instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público;

d) Nomeie a Assessora de Promotoria BIANCA LINHARES SANTOS para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

e) Oficie-se a Prefeitura Municipal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias,

1) acerca da tramitação do concurso público para provimento de cargos realizados através do Edital nº 001/2016, bem como de sua eventual prorrogação, apresentando os respectivos atos;

2) a existência de contratados pela Prefeitura Municipal, indicando os nomes, local de lotação, apresentando os respectivos contratos e procedimentos que levaram a contratação temporária;

3) a existência de cargos comissionados, indicando o nome e local de lotação e respectivo impacto na folha de pagamento.

f) No mesmo expediente acima, direcionado à Prefeitura Municipal, requisite para que apresente, em igual prazo:

A apresentação de cronograma, caso existente, acerca da nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, mencionando da possibilidade de ajustamento de conduta para regularização da situação ora apresentada.

h) Publique-se, na íntegra a presente Portaria, bem como a decisão que a instrumentalizou, no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMP.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Matias Olímpio, 19 de fevereiro de 2018.

**JorgeLuizdaCostaPessoa**

**PROMOTORDEJUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 018/2018**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) P. L. S. e K. R. L. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **P. L. S. e K. R. L. S.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa



Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 019/2018

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) M. F. L., F. J. L. M., F. L. M. e F. L. M. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **M. F. L., F. J. L. M., F. L. M. e F. L. M.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 020/2018

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) H. L. O. D. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **H. L. O. D.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 021/2018

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) E. M. C. A. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **E. M. C. A.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 022/2018

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) M. L. V. dentro das possibilidades**

**de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **M. L. V.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 017/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) D. L. S. M. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **D. L. S. M.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, em virtude da ausência de servidor lotado ou cedido para atuação nesta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Tendo em vista a impossibilidade de se buscar a tentativa de conciliação, haja vista que o pai da criança reside fora dos limites territoriais desta Comarca, solicite-se documentação da parte interessada para ajuizamento da respectiva demanda;

Apresentada a documentação promova-se a respectiva petição inicial de alimentos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**Inquérito Civil nº 004/2017**

**SIMP 000019-229/2018**

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012**

**Investigado: EDÍSIO ALVES MAIA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 24/04/2017, após o recebimento do Ofício nº 70/2017-AEGPGJ/MPPI, encaminhando Ofício nº 2440/16-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Matias Olímpio, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (fls. 02/10).

Em seguida, por meio de despacho proferido por esta Promotoria de Justiça, datado de 24/08/2017, foram os autos remetidos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP solicitando apoio técnico (fls. 23).

Dormita nos autos orientação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, datada de 07/11/2017 (fls. 26/27).

Foram promovidas por esta Promotoria de Justiça demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa impetrada contra o gestor EDÍSIO ALVES MAIA, em 28/12/2017, quanto à irregularidade prevista nos itens "ii" e "iii" da Portaria inaugural (fls. 30/36).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

No caso, analisando o Acórdão do TCE-PI nº 1.765/2015 relativos à Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio, exercício 2012, observo que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, sendo aplicada tão somente MULTA (penalidades por falhas no processo de prestação de contas), correspondente a 500 (quinhentas) UFIR, sem que tenha se IMPUTADO DÉBITO pela Corte de Contas.

Ainda que venha se levar a efeito o prosseguimento deste procedimento para se apurar a existência de débito, e caso existente, será quase impossível quantificá-lo. Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver dano ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito.

O caso em tela trata de fatos que datam mais de cinco anos, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário. Tal situação do âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

No caso, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta Promotoria de Justiça, que não podem se eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando o TCE-PI NÃO IMPUTOU DÉBITO. Tal situação, diante da falta de constatação pelo TCE-PI de danos imputáveis, resta inviabilizada pela falta de CONTEMPORANEIDADE dos fatos tendo em vista o longo decurso de tempo.

Antes de encerrar as considerações sobre os pontos acima mencionados, deve-se registrar que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**No caso em apreço, o gestor investigado (eleito em 2016), teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2012, ou seja, há mais de cinco anos.**

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra quanto aos pontos que não foram objeto da demanda de improbidade administrativa impetrada por esta Promotoria de

Justiça, que tramita sob o nº 0800012-92.2017.8.18.0103, na Comarca de Matias Olímpio (fls. 30/36).

Entretanto, o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de dano ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007).

Ademais, cumpre ressaltar que tramita no Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

No referido recurso, o Ministro Teori Zavascki prolatou despacho determinando a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos de improbidade administrativa.

Eis o teor do aludido despacho:

## **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO**

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :RUY MALDONADO

**DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).**

**Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).** Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

**Ministro TEORI ZAVASCKI Relator**

**Documento assinado digitalmente**

(grifos acrescidos)

Portanto, levando-se em consideração que o TCE-PI não apontou DANO AO ERÁRIO; que o MINISTÉRIO PÚBLICO não ostenta legitimidade para propor AÇÃO EXECUTÓRIA de TÍTULOS constituídos por decisões do TCE-PI; que ocorreu PRESCRIÇÃO em razão do decurso do tempo pelos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; que o Supremo Tribunal Federal suspendeu ações que tratam do tema prescritibilidade de ações que visem ressarcimento ao erário em casos de Improbidade Administrativa; tendo em vista a NULA probabilidade de se aferir o DANO AO ERÁRIO em razão da AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE dos fatos apurados, adotando o entendimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em sua ORIENTAÇÃO de nº 04, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **ressalvado quanto aos pontos em que já houveram a impetração de demanda de improbidade administrativa**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Inquérito Civil nº 003/2017**

**SIMP 000017-229/2018**

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012**

**Investigado: EDÍSIO ALVES MAIA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 24/04/2017, após o recebimento do Ofício nº 70/2017-AEGPGJ/MPPI, encaminhando Ofício nº 2440/16-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Matias Olímpio (fls. 02/12).

Em seguida, por meio de despacho proferido por esta Promotoria de Justiça, datado de 24/08/2017, foram os autos remetidos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP solicitando apoio técnico (fls. 58).

Dormita nos autos orientação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, datada de 07/11/2017 (fls. 61/61v).

Foram promovidas por esta Promotoria de Justiça demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa impetrada contra o gestor EDÍSIO ALVES MAIA, em 28/12/2017, quanto às irregularidades previstas nos itens "iii", "iv", "v", "vi", e "viii" da Portaria inaugural (fls. 64/68).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

No caso, analisando o Acórdão do TCE-PI nº 1.761/2015 relativos à Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio, exercício 2012, observo que houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 2.085.475,68 (dois milhões e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo aplicada ainda MULTA (penalidades por falhas no processo de prestação de contas), correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR.

Ainda que venha se levar a efeito o prosseguimento deste procedimento para se apurar a existência de débito, e caso existente, será quase impossível quantificá-lo. Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver dano ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito.

O caso em tela trata de fatos que datam mais de cinco anos, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário. Tal situação do âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura



diante de novos elementos".

No caso, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta Promotoria de Justiça, que não podem se eternizar sem um resultado efetivo.

Antes de encerrar as considerações sobre os pontos acima mencionados, deve-se registrar que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**No caso em apreço, o gestor investigado (eleito em 2016), teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2012, ou seja, há mais de cinco anos.**

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra quanto aos pontos que não foram objeto da demanda de improbidade administrativa impetrada por esta Promotoria de Justiça, que tramita sob os nºs 080008-55.2017.8.18.0103, 080010-25.2017.8.18.0103, 080011-10.2017.8.18.0103, na Comarca de Matias Olímpio (fls. 64/88).

**Registre-se, ainda, que tramita Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, sob o nº 017/2017 (SIMP 000018-229/2018) em que acompanha a execução da condenação de ressarcimento ao erário imputada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

Entretanto, o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de dano ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007).

Ademais, cumpre ressaltar que tramita no Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

No referido recurso, o Ministro Teori Zavascki prolatou despacho determinando a suspensão de todas as demandas pendentes que tratam da prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos de improbidade administrativa.

Eis o teor do aludido despacho:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO**

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :RUY MALDONADO

**DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).**

**Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).** Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

**Ministro TEORI ZAVASCKI Relator**

**Documento assinado digitalmente**

(grifos acrescidos)

Portanto, levando-se em consideração que o MINISTÉRIO PÚBLICO não ostenta legitimidade para propor AÇÃO EXECUTÓRIA de TÍTULOS constituídos por decisões do TCE-PI; que ocorreu PRESCRIÇÃO em razão do decurso do tempo pelos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; que o Supremo Tribunal Federal suspendeu ações que tratam do tema prescritibilidade de ações que visem ressarcimento ao erário em casos de Improbidade Administrativa; tendo em vista a NULA probabilidade de se aferir o DANO AO ERÁRIO em razão da AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE dos fatos apurados, adotando o entendimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em sua ORIENTAÇÃO de nº 04, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **ressalvado quanto aos pontos em que já houveram a impetração de demanda de improbidade administrativa**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

**Desentranhe-se o Procedimento Administrativo que tramita sob o nº 017/2017 (SIMP 000018-229/2018) em que acompanha a execução da condenação de ressarcimento ao erário imputada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para que este possa ter andamento normal de forma autônoma.**

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 005/2017

SIMP 000020-229/2018

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SOBRE A GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012**

**Investigado: EDÍSIO ALVES MAIA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 24/04/2017, após o recebimento do Ofício nº 70/2017-AEGPGJ/MPPI, encaminhando Ofício nº 2440/16-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Matias Olímpio, referente à gestão da Unidade Mista de Saúde (fls. 02/10).

Em seguida, por meio de despacho proferido por esta Promotoria de Justiça, datado de 24/08/2017, foram os autos remetidos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP solicitando apoio técnico (fls. 23).

Dormita nos autos orientação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, datada de 07/11/2017 (fls. 26/26v).

Foram promovidas por esta Promotoria de Justiça demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa impetrada contra o gestor EDÍSIO ALVES MAIA, em 28/12/2017, quanto às irregularidades previstas nos itens "i" e "ii" da Portaria inaugural (fls. 29/35).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

No caso, analisando o Acórdão do TCE-PI nº 1.768/2015 relativos à Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio, exercício 2012, observo que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, sendo aplicada tão somente MULTA (penalidades por falhas no processo de prestação de contas), correspondente a 500 (quinhentas) UFIR, sem que tenha se IMPUTADO DÉBITO pela Corte de Contas.

Ainda que venha se levar a efeito o prosseguimento deste procedimento para se apurar a existência de débito, e caso existente, será quase impossível quantificá-lo. Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver dano ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito.

O caso em tela trata de fatos que datam mais de cinco anos, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário. Tal situação do âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

No caso, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta Promotoria de Justiça, que não podem se eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando o TCE-PI NÃO IMPUTOU DÉBITO. Tal situação, diante da falta de constatação pelo TCE-PI de danos imputáveis, resta inviabilizada pela falta de CONTEMPORANEIDADE dos fatos tendo em vista o longo decurso de tempo.

Antes de encerrar as considerações sobre os pontos acima mencionados, deve-se registrar que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõem que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**No caso em apreço, o gestor investigado (eleito em 2016), teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2012, ou seja, há mais de cinco anos.**

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra quanto aos pontos que não foram objeto da demanda de improbidade administrativa impetrada por esta Promotoria de Justiça, que tramita sob o nº 0800014-62.2017.8.18.0103, na Comarca de Matias Olímpio (fls. 29/35).

Entretanto, o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de dano ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007).

Ademais, cumpre ressaltar que tramita no Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

No referido recurso, o Ministro Teori Zavascki prolatou despacho determinando a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos de improbidade administrativa.

Eis o teor do aludido despacho:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO**

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD.(A/S) :ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :RUY MALDONADO

**DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).**

**Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).** Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

**Ministro TEORI ZAVASCKI Relator**

**Documento assinado digitalmente**

(grifos acrescidos)

Portanto, levando-se em consideração que o TCE-PI não apontou DANO AO ERÁRIO; que o MINISTÉRIO PÚBLICO não ostenta legitimidade para propor AÇÃO EXECUTÓRIA de TÍTULOS constituídos por decisões do TCE-PI; que ocorreu PRESCRIÇÃO em razão do decurso do tempo pelos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; que o Supremo Tribunal Federal suspendeu ações que tratam do tema prescritibilidade de ações que visem ressarcimento ao erário em casos de Improbidade Administrativa; tendo em vista a NULA probabilidade de se aferir o DANO AO ERÁRIO em razão da AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE dos fatos apurados, adotando o entendimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em sua ORIENTAÇÃO de nº 04, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **ressalvado quanto aos pontos em que já houveram a impetração de demanda de improbidade administrativa**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 006/2017

SIMP 000021-229/2018

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

## MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

**Investigado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

**Advogado: WYTALE VERAS DE ALMEIDA**

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 24/04/2017, após o recebimento do Ofício nº 70/2017-AEGPGJ/MPPI, encaminhando Ofício nº 2440/16-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Matias Olímpio, referente à gestão Fundo Municipal de Saúde (fls. 02/14).

Notificado, o investigado apresentou defesa através de advogado constituído (fls. 26/46).

Em seguida, por meio de despacho proferido por esta Promotoria de Justiça, datado de 24/08/2017, foram os autos remetidos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP solicitando apoio técnico (fls. 54).

Dormita nos autos orientação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, datada de 07/11/2017 (fls. 57/57v).

Foram promovidas por esta Promotoria de Justiça demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa impetrada contra o gestor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, em 28/12/2017, quanto às irregularidades previstas nos itens "i", "ii", "iii" e "vi" da Portaria inaugural (fls. 60/75).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

No caso, analisando o Acórdão do TCE-PI nº 1.766/2015 relativos à Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio, exercício 2012, observo que não houve IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, sendo aplicada tão somente MULTA (penalidades por falhas no processo de prestação de contas), correspondente a 500 (quinhentas) UFIR, sem que tenha se IMPUTADO DÉBITO pela Corte de Contas.

Ainda que venha se levar a efeito o prosseguimento deste procedimento para se apurar a existência de débito, e caso existente, será quase impossível quantificá-lo. Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver dano ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito.

O caso em tela trata de fatos que datam mais de cinco anos, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de quantificação do dano ao erário. Tal situação do âmbito do Ministério Público Federal, por exemplo, tem levado os procedimentos ao arquivamento. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

No caso, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta Promotoria de Justiça, que não podem se eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando o TCE-PI NÃO IMPUTOU DÉBITO. Tal situação, diante da falta de constatação pelo TCE-PI de danos imputáveis, resta inviabilizada pela falta de CONTEMPORANEIDADE dos fatos tendo em vista o longo decurso de tempo.

Antes de encerrar as considerações sobre os pontos acima mencionados, deve-se registrar que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**No caso em apreço, o gestor investigado (eleito em 2016), teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2012, ou seja, há mais de cinco anos.**

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra quanto aos pontos que não foram objeto da demanda de improbidade administrativa impetrada por esta Promotoria de Justiça, que tramita sob os nºs 0800013-77.2017.8.18.0103 e 0800009-40.2017.8.18.0103, na Comarca de Matias Olímpio (fls. 60/75).

Entretanto, o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de dano ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007).

Ademais, cumpre ressaltar que tramita no Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

No referido recurso, o Ministro Teori Zavascki prolatou despacho determinando a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos de improbidade administrativa.

Eis o teor do aludido despacho:

### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO**

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : RUY MALDONADO

**DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).**

**Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).** Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

**Ministro TEORI ZAVASCKI Relator**

**Documento assinado digitalmente**

(grifos acrescidos)

Portanto, levando-se em consideração que o TCE-PI não apontou DANO AO ERÁRIO; que o MINISTÉRIO PÚBLICO não ostenta legitimidade para propor AÇÃO EXECUTÓRIA de TÍTULOS constituídos por decisões do TCE-PI; que ocorreu PRESCRIÇÃO em razão do decurso do tempo pelos ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; que o Supremo Tribunal Federal suspendeu ações que tratam do tema prescritibilidade de ações que visem ressarcimento ao erário em casos de Improbidade Administrativa; tendo em vista a NULA probabilidade de se aferir o DANO AO ERÁRIO em razão da AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE dos fatos apurados, adotando o entendimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em sua ORIENTAÇÃO de nº 04, o ARQUIVAMENTO é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **ressalvado quanto aos pontos em que já**



**houveram a impetração de demanda de improbidade administrativa**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 23/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar o fato de que as crianças F. C. S. M., M. S. M., F. M. S. M., G. S. S., M. F. S., L. S. M., e M. S. M. supostamente em situação de risco

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 014/2017, visando apurar e acompanhar o fato de que as crianças F. C. S. M., M. S. M., F. M. S. M., G. S. S., M. F. S., L. S. M., e M. S. M. estariam supostamente em situação de risco.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento para apuração da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 014/2017 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Bianca Linhares Santos;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de São João do Arraial para que apresente novo relatório social sobre as crianças acima mencionadas, bem como informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se os pretensos adotantes já ingressaram com demanda judicial para regularizar a situação dos menores.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 024/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança A. V. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou ofícios instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança A. V. S., relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Bianca Linhares Santos;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, designe-se data para a coleta de material genético das partes envolvidas, expedindo-se ofício ao CAODIJ, solicitando o kit necessário para a coleta;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo deste Procedimento.

Matias Olímpio, 21 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 025/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Objeto:** averiguação de paternidade da criança T. S.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992 (Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei

Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para instaurar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.768/2016 possibilita ao Ministério Público solicitar a realização de exames de DNA ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, para pessoas carentes, em processos administrativos ou oficiosos instaurados pelo Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** as informações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela genitora da criança T. S., relatando que este não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, e que inclusive não oferece nenhum tipo de ajuda material para o sustento do filho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências: Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio para secretariar neste procedimento a Assessora de Promotoria Bianca Linhares Santos;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Não havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, designe-se data para a coleta de material genético das partes envolvidas, expedindo-se ofício ao CAODIJ, solicitando o kit necessário para a coleta;

Suspenda-se o procedimento por 90 (noventa) dias, ou até a data do envio do resultado do exame, se este ocorrer em prazo inferior;

Realizadas as diligências necessárias, e transcorrido o prazo de suspensão ou apresentado o resultado do exame de DNA, venham-me os autos conclusos;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo deste Procedimento.

Matias Olímpio, 21 de fevereiro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

### 3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

#### INQUÉRITO CIVIL N.º 02/2017

**INVESTIGANTE:** PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO

**INVESTIGADO:** LEOCÊNCIO NEGREIROS

**ASSUNTO:** Apurar possíveis danos ambientais relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da Passagem do Guerra, na propriedade dos herdeiros de Raimundo Nunes Sobrinho, na zona urbana do Município de São Raimundo Nonato, sem licença dos órgãos competentes, supostamente praticado por Leocêncio Negreiros, vulgo Leléu e indivíduo conhecido por Ceará.

**Arquivamento:** art. 9º da Lei 7.347/85.

Vistos, etc...

Trata-se de inquérito civil n.º 02/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, a partir de notícia de fato registrada em razão de declarações encaminhadas à esta Promotoria de Justiça pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI (fls. 05/06), para fins de investigar e apurar possíveis danos ambientais relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da Passagem do Guerra, na propriedade dos herdeiros de Raimundo Nunes Sobrinho, na zona urbana do Município de São Raimundo Nonato, sem licença dos órgãos competentes, supostamente praticado por Leocêncio Negreiros, vulgo Leléu e indivíduo conhecido por Ceará.

Com efeito, comunicou-se sobre a instauração do presente Inquérito Civil (fls. 15/18 e 20).

Foi requisitado à SEMAR informações acerca da existência de eventuais inspeções/perícias relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da "Passagem do Guerra" (fl. 13 e 19). Não houve o atendimento da citada requisição pela SEMAR, conforme certidão à fl. 21.

Foi determinada a expedição de ofício ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 14).

Em razão do não atendimento das supracitadas requisições, foi reiterado seus termos, expedindo-se novamente as requisições à SEMAR e ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 24/27).

O Parecer Técnico nº 68/2017 foi acostado às fls.36/43, constatando a retirada de areia dos córregos que cortam o Município, sem as devidas autorizações.

O investigado, Sr. LEOCÊNCIO NEGREIROS, foi notificado para comparecimento à audiência (fl. 48/50), a fim de possível estabulação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo comparecido à audiência e sendo-lhe proposto o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fl. 52), o qual manifestou aceitação, conforme termo de audiência de fl. 51.

É o breve relato dos autos.

Verifica-se, no presente inquérito civil, que as atividades lesivas ao meio ambiente praticadas pelo investigado foram devidamente abarcadas no Termo de ajuste de conduta celebrado nos autos, conforme cláusulas primeira a sétima (fl. 52) "*in verbis*":

**Cláusula Primeira** - O COMPROMISSÁRIO admite a responsabilidade parcial pela degradação ambiental ocorrida no Rio Piauí, nas proximidades da "Passagem do Guerra", em razão de ter extraído e transportado areia em caminhão para realização de obra pública, sem finalidade empresarial, não admitindo, porém, a extração das algarobas ocorrida no local, conforme verificado na perícia de fls. 36/42.

**Cláusula Segunda** - O COMPROMISSÁRIO se obriga a não promover, realizar, patrocinar, por ação ou omissão, qualquer extração de lavra, serviços, transporte, empreendimentos ou atividades que possam acarretar assoreamento, alteração, descaracterização, modificação, degradação e poluição do meio ambiente na área em referência (Rio Piauí), bem como de outros rios da região, salvo com licença municipal das respectivas Prefeituras Municipais e dos órgãos ambientais competentes (DNPM e/ou SEMAR).

**Cláusula Terceira** - O COMPROMISSÁRIO se obriga a exercer com responsabilidade, e dentro dos limites legais das licenças expedidas, as atividades de pesquisa/lavra de argila, areia, seixo e demais atividade de mineração das margens e do leito do Rio Piauí, respeitando os limites impostos pelo Poder Público local.

Houve imposição de multa em caso de descumprimento, conforme cláusula quarta do ajuste.

Por todo exposto, ante a resolução do fato ilícito no âmbito desta Promotoria Regional Ambiental, mostra-se desnecessário o manejo de ação civil pública ambiental, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, remetendo-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos no art. 9º §§ 1º a 4º da Lei 7347/85.

Antes da remessa, comunique-se a presente decisão à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de fevereiro de 2018.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça Regional Ambiental

INQUÉRITO CIVIL Nº02/2017

Portaria n.º 03/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da "Passagem do Guerra", na propriedade dos herdeiros de Raimundo Nunes Sobrinho, na zona urbana do Município de São Raimundo Nonato, sem licença dos órgãos competentes, supostamente praticado por Leocêncio Negreiros, vulgo "Lelêu" e indivíduo conhecido por "Ceará", RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

**4)** seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 18/2016, com os documentos que a acompanham;

**REQUISITO**1 à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental de eventuais perícias/inspeções relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da "Passagem do Guerra", na propriedade dos herdeiros de Raimundo Nunes Sobrinho, na zona urbana do Município de São Raimundo Nonato, sem licença dos órgãos competentes, supostamente praticado por Leocêncio Negreiros, vulgo "Lelêu" e indivíduo conhecido por "Ceará";

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possíveis danos ambientais inspeções relativos à extração de areia nas margens e leito do Rio Piauí, nas proximidades da "Passagem do Guerra", na propriedade dos herdeiros de Raimundo Nunes Sobrinho, na zona urbana do Município de São Raimundo Nonato, sem licença dos órgãos competentes, supostamente praticado por Leocêncio Negreiros, vulgo "Lelêu" e indivíduo conhecido por "Ceará"; elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, identificando os responsáveis, narrando os efeitos negativos ao meio ambiente e a forma de recomposição/revitalização do leito do Rio Piauí, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;

Comunique-se ao interessado Sr. Laércio Dias de Carvalho, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 24 de fevereiro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

### 3.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC 007.2014.00102-063.2015

**DECISÃO**

**Arquivamento**

Trata-se de IPC - Inquérito Civil Público cujo mote é aferir sobre possível ilegalidade decorrente de antecipação de vencimentos, através de "vales internos" em benefício de servidores do SAAE/Campo Maior/PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O tema resta judicializado, sendo objeto de ação de improbidade administrativa promovida pelo SAAE/Campo Maior, registrada no THEMIS sob o número n.º 0001021-67.2014.8.18.0026. Inicial anexa.

Assim, **ARQUIVO** o presente IPC, pois, em suma, o tema já resta judicializado.

Notifique-se os representantes para ciência.

Remeta-se o feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Registros em SIMP nos termos legais.

Publique-se em DOEMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 19 de fevereiro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

**Promotor de Justiça**

**IC n.º 68/2015.000359-063.2015**

**DECISÃO**

**INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES EM DESACORDO COM A LEI. TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. SUBMISSÃO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO FIXADO EM PORTARIA. ARQUIVAMENTO.**

O objeto alvo de Inquérito Civil, uma vez logrado via TAC com ente de direito público, em razão do princípio administrativo da legalidade e da boa-fé que regem a Administração Pública, impõe-se a presunção de integral cumprimento do aventado.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto foi apurar possível redução ilegal de carga horária de professores no município de Jatobá do Piauí.

Portaria de instauração publicada em Dje (fl. 71).

O Município de Jatobá do Piauí celebrou-se Termo de ajustamento de conduta, acostado às f. 81/82, no qual se comprometeu à adoção de diversas medidas de gestão administrativa e financeira junto à rede municipal de ensino, a fim de se assegurar a regular aplicação do plano de carreiras, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais do magistério, bem como a segurança financeira e orçamentária municipal.

TAC submetido a homologação judicial, nos autos do Processo n.º 0800176-60.2018.8.18.0026, conforme petição inicial às fls. 86/88.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e, portanto, da boa-fé, pelo que tendo ente de Direito Público firmado termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, inexorável a presunção de sua regular adequação legal no prazo ajustado.



Admitir possível que ente de direito público deixe de se ajustar à lei, depois de firmar ajuste de conduta com o *Parquet* é conclusão desprovida de razoabilidade, padecendo, portanto, de constitucionalidade material.

Em tudo difere administrador público de administrador particular ou do cidadão, pois, para estes, a lei é limite de restrição, haja vista que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ao passo que para entes de direito público, somente lhes é permitido agir em cumprimento da lei, logo, quando houver norma que lhe dirija e autorize o fazer ou não fazer.

Assim, diante de TAC assinado por ente de direito público, inadmissível crer, por presunção, que dito ajuste será inadimplido, pois o TAC nada mais é que uma forma ministerialmente aceita de se ajustar postura administrativa à lei, até então inobservada pelo compromitente.

Desta feita, tem-se o Município de Jatobá do Piauí firmou ajuste de conduta que, dentre suas cláusulas, esvazia o objeto investigado no presente IC.

Pior! No caso em tela, o TAC restou submetido a apreciação judicial, com vistas à obtenção de título executivo judicial pleno.

Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente IC, pois logrado seu objeto via TAC firmado pelo Município de Jatobá do Piauí.

Notifique-se o Município de Jatobá do Piauí da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no DOEMP.

Deixo de remeter o feito ao E. CSMP/PI, considerando o disposto na Recomendação PGJ/PI nº 02/20161, bem como entendimento já sumulado por aquele colegiado2, devendo referido órgão ser comunicado do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Após, archive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 20 de fevereiro de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

1Art. 1º RECOMENDAR aos Promotores de Justiça que é despicienda a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do inquérito civil ou do procedimento investigativo preliminar quando tais procedimentos ensejarem o ajuizamento de ação judicial, devendo o membro comunicar por ofício a este Órgão Colegiado, instruído com documento comprobatório do ajuizamento da ação.

2**Súmula nº 03:** Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

IC 002/2018

SIMP 00053-063/2015

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 35, a apregoa como dever público municipal que **"as contas do Município devem permanecer, anualmente, durante sessenta dias a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, do Fórum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público"** sendo que **"os balancetes mensais, à proporção que forem elaborados, ficarão trinta dias à disposição do público"**;

que a notícia de fato em lume, categoricamente denota que os municípios de Sigefredo Pacheco/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI e de Jatobá do Piauí/PI, apesar de constarem perante o TCE/PI como apresentados seus balancetes de prestação de contas, os mesmo não estavam disponibilizados nas Câmaras Municipais respectivas;

que referida notícia é grave, pelo que merece averiguação, pois, se comprovada, enseja obrigação de fazer, bem como a presença real de indícios de atos de improbidade administrativa por afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

que, por fim, estando extrapolado o prazo normativo para conclusão da presente notícia de fato;

**RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no Dje com remessa ao CAO, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

agende-se audiência com os presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios de Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco para discussão de TAC relativo ao caso;

notifique-se os municípios de Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco, por seus prefeitos, para, querendo, apresentarem respostas aos fatos retro descritos, podendo juntar aos autos documentos e informações pertinentes;

nomeie-se como secretário do presente, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

### 3.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

**DESPACHO - Notícia de Fato Nº 000039-080/2016**

Considerando os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público, bem como a necessidade de buscar mais provas do fato apurado, DETERMINO:

A) A conversão da presente notícia de fato em Procedimento de Investigação Criminal, com as devidas comunicações;

B) Em atendimento ao art. 7º, §7º da Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, seja oficiado o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para que requisite ao Governador do Estado do Piauí, na pessoa do Exmo. Sr. Governador Wellington Dias, a realização, no prazo máximo de 30 dias, de perícia ambiental na área possivelmente afetada por derramamento de agrotóxicos (local indicado em auto de infração em anexo). Tal medida se faz necessário em razão da ausência de resposta aos ofícios de fls. 82/87 e em razão da necessidade de se verificar se o dano ambiental foi amenizado com as ações da empresa Golden Cargo Transporte e Logística LTDA;

C) Alimentação no SIMP do presente despacho, numeração das folhas dos autos, ofícios e notificações necessárias para seu devido cumprimento.

Após, voltem conclusos os autos.

Bom Jesus-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

*PROMOTORA DE JUSTIÇA*

**DESPACHO - Notícia de Fato Nº 0000285-080/2017**

Considerando os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público, bem como a necessidade de buscar mais provas do fato apurado, DETERMINO:

- A) A conversão da presente notícia de fato em Procedimento de Investigação Criminal, com as devidas comunicações;
- B) A requisição dos documentos solicitados nos Ofícios nº 75/2017 e nº 76/2017, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 10 dias e de forma legível;
- C) Alimentação no SIMP do presente despacho, numeração das folhas dos autos, ofícios e notificações necessárias para seu devido cumprimento.

Após, voltem conclusos os autos.

Bom Jesus-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**DESPACHO - Notícia de Fato Nº 000523-080/2017**

Considerando os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público, bem como a necessidade de buscar mais provas do fato apurado, DETERMINO:

- A) A conversão da presente notícia de fato em Procedimento de Investigação Criminal, com as devidas comunicações;
- B) A pesquisa referente ao Processo nº TC - 52865/2012 no site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e a impressão do extrato para juntada neste procedimento;
- C) O envio de novo ofício ao TCE/PI para que, no prazo máximo de 10 dias, envie cópia do processo identificado no item anterior, de preferência, por meio digital (CD/DVD ou no e-mail [lenarabatista@mppi.mp.br](mailto:lenarabatista@mppi.mp.br)), uma vez que não é possível ter acesso aos documentos por meio da consulta indicada às fls. 61/62;
- D) Notificação do Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo Fonseca (qualificado às fls. 11) para que compareça no dia 06/03/2018 à sede da 1ª PJJ, às 12 horas, podendo se fazer acompanhar por advogado.
- E) Movimentação no SIMP do presente despacho, numeração das folhas dos autos, ofícios e notificações necessárias para seu devido cumprimento.

Após, voltem conclusos os autos.

Bom Jesus-PI, 21 de fevereiro de 2018.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

### 3.15. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº 09/2018**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2018**

**SIMP Nº 000063-033/2017**

**OBJETO:** Apurar série de irregularidades supostamente vivenciadas na U.E. Florisa Silva, tais como: ausência de climatização, merenda escolar sem qualidade/padrão nutricional e ausência de execução do hino nacional no turno da manhã.

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantido também o padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** Termos de Declaração ofertados por Cristian Renato de Moraes Neris, versando sobre supostas irregularidades vivenciadas na U.E. Florisa Silva;

**RESOLVE:** Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **visando apurar série de irregularidades supostamente vivenciadas na U.E. Florisa Silva, tais como: ausência de climatização, merenda escolar sem qualidade/padrão nutricional e ausência de execução do hino nacional no turno da manhã**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício à SEDUC reiterando o teor do Ofício nº 07/2018 expedido à referida Secretaria;
3. Nomeie-se o Sr. LUAN LIMA DUARTE, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 38ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça da 38ª Promotoria de Justiça

**DESPACHO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2017**

**SIMP 000056-033/2015**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil Público nº 10/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar alegada carência de escolas públicas nas cercanias do Residencial Jacinta Andrade, o que teria compelido os alunos da localidade a matricularem-se em escolas situadas em outros bairros;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo

promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente ICP findou em 20/02/2018;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Aguardar relatório conclusivo de visita técnica solicitada ao CTPP/MPPI.

Teresina, 19 de fevereiro de 2018.

**MARIA ESTER FERAZ DE CARVALHO**

*Promotora de Justiça da 38ª PJ de Teresina*

### 3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI

#### PORTARIA Nº 001/2018

A Promotora de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do supracitado ATO CONJUNTO, os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes e que, após o término da correição interna, o Promotor de Justiça deverá promover o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes, encaminhando cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** que a CORREIÇÃO INTERNA deverá ser realizada em fevereiro de cada ano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 20 de fevereiro de 2018, às 8:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, localizada no Fórum local, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá o período de 20 de fevereiro de 2018 (data de início da Correição Anual) a 28 de fevereiro de 2018 (data de encerramento da Correição Anual)**.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias e serão assessorados pelo Técnico Ministerial Richardson Soares Mousinho, albergando **o período de 20 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI**.

**Art. 3º.** A presente Correição Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidor ministerial e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Extraordinária será fixado aviso na entrada da Promotoria de Justiça em foco com a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, colhendo relatório de atos praticados, mais precisamente, preenchendo as planilhas no tocante à relação de: ações em carga com o Ministério Público; das audiências; dos menores que estejam em internação provisória; dos procedimentos administrativos; das ações civis públicas em tramitação junto ao Juízo de Direito da Comarca de Monsenhor Gil/PI; de presos provisórios e dos procedimentos que estejam no arquivo permanente;

II - adotar todas as medidas sanitárias, necessárias à regularização dos serviços;

III - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas que integram o ATO CONJUNTO PGJ/CGMPPI nº 01/2017, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Anual o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Monsenhor Gil, 20 de fevereiro de 2018.

**Ana Isabel de Alencar Mota Dias**

*Promotora de Justiça Respondendo*

### 3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO/PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2018

##### PORTARIA N. 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Órgão Ministerial exercer o controle externo da atividade policial, instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes, bem como para a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, tudo com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo (PA) também tem por finalidade fiscalizar e acompanhar o cumprimento de requisições criminais expedidas pelo Órgão Ministerial, conforme interpretação lógico sistemática da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO (NF), autuada na Promotoria de Justiça de Barro Duro (PJBD), a partir de representação das Sras. JESUS DE MARIA DIAS DA SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA SILVA, noticiando suposto crime de falsidade ideológica, diante de certidão supostamente falsa, datada de 11 de junho de 2011, lavrada pelo Ilmo. FRANCISCO PEREIRA NETO, Oficial Cartorário do 1º Ofício de Registro Civil, Tabelionato de Notas e anexos do Município de Barro Duro, com intuito de legitimar propriedade de 412,5 há, na localidade "Saguim", em nome de JOSÉ ALVES DA COSTA, em prejuízo das declarantes e familiares;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de diligências indispensáveis ao esclarecimento e resolução, no âmbito criminal, do alegado crime de falsidade ideológica (CP, art. 299), supostamente perpetrado e/ou para cuja prática teria concorrido o tabelião titular do 1º Ofício de Registro Civil, Tabelionato de Notas e anexos do Município de Barro Duro, Ilmo. FRANCISCO PEREIRA NETO, em junho de 2011, a serem levadas a feito pela Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro-PI;

**R E S O L V E:**



**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da **Requisição Criminal n. 02/2018** dirigida à Delegacia de Barro Duro-PI, para apuração, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, do alegado crime de falsidade ideológica (CP, art. 299), supostamente perpetrado e/ou para cuja prática teria concorrido o tabelião titular do 1º Ofício de Registro Civil, Tabelionato de Notas e anexos do Município de Barro Duro, Ilmo. FRANCISCO PEREIRA NETO, em junho de 2011, razão por que **SE DETERMINAM**, desde já, as seguintes diligências:

**AUTUAÇÃO** da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

**NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**REMESSA** da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

**AFIXAÇÃO** da cópia da presente Portaria no **mural da PJ no Fórum Local**, para fins de publicidade do ato;

**ENCAMINHAMENTO** do arquivamento no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**).

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 24 de janeiro de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PP) Nº 01/2018**

(Portaria n. 04/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, §4º, da Constituição Federal preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

**CONSIDERANDO** que, com o escopo de dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, apartando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) no artigo 10, as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** que a moralidade administrativa é princípio obrigatório em toda conduta administrativa, significando o "dever de boa administração";

**CONSIDERANDO** que o "dever da boa administração" implica a melhor escolha por parte do administrador público, no exercício de suas atribuições, sejam de natureza vinculada ou discricionária, dentre várias opções de aplicação do recurso público;

**CONSIDERANDO** que a utilização de recursos públicos exige a racionalidade e a eficiência da administração pública no atendimento do interesse público, podendo considerar-se como imoralidade administrativa gastos indiscriminados com festas populares, além de grosseira ineficiência da gestão;

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada pelos municípios de várias cidades do Estado do Piauí, que presenciam a utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento da falta do regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente, no que se refere ao atraso e inadimplemento de pagamento de servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a prática da atividade administrativa exige uma motivação justa, adequada e suficiente à satisfação do interesse público primário, e, portanto, a razoabilidade do gasto público não pode ser critério individual do gestor público;

**CONSIDERANDO** que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como crime de responsabilidade previstos no art. 1º, incs. V e XIV, do Decreto Lei nº 201/67;

**CONSIDERANDO** que, inegavelmente, diante do princípio da razoabilidade, não é aceitável a ganância de recurso público em "festa" carnavalesca, ao lado da existência de débitos salariais, sendo certo que **A SUBSISTÊNCIA DOS SERVIDORES É MAIS IMPORTANTE QUE O FOMENTO DE FESTAS**, fazendo-se necessária a proteção do direito aos alimentos dos servidores, e ao mesmo tempo a lisura administrativa;

**CONSIDERANDO** a expedição da Recomendação PGJ-PI n.º02/2018, instando os Promotores de Justiça a diligenciar no sentido de verificar, no âmbito de suas atribuições e mediante de instauração de procedimento investigatório, quanto ao efetivo cumprimento da citada Recomendação, de forma a se garantir a aplicação do princípio da legalidade e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tais diligências servirão tanto à instrução de procedimento para apuração de possível conduta delituosa, de atribuição desta Procuradoria-Geral, quanto à análise no âmbito da improbidade administrativa, de atribuição desta Promotoria de Justiça, evitando assim duplicidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que eventual inobservância do inteiro teor da Recomendação PGJ-PI n.º02/2018 pela Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI, uma vez comprovada, afigurar-se-ia sobremaneira grave, razão pela qual merece averiguação e acompanhamento ministerial local;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para, à luz da Recomendação PGJ-PI n.º02/2018, apurar e fiscalizar a utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no carnaval de 2018, no Município de Barro Duro-PI, na eventual pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos municipais, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes diligências:

- 01) A **AUTUAÇÃO** da presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, bem como o **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 02) A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
- 03) A **REMESSA** da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);
- 04) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, no formato *Word*, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de **publicação** no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**);
- 05) A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI, em reforço à Recomendação PGJ-PI n.º02/2018**, para que, no âmbito de suas atribuições, nas festividades para o Carnaval de 2018, abstenha-se de utilizar recursos do Município de Barro Duro-PI para festas, shows e eventos similares, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcelas dos servidores municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos;
- 06) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Prefeito Municipal de Barro Duro-Pi, Exmo. Sr. Deusdete Lopes, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício, informações e esclarecimentos sobre os fatos objeto do presente procedimento, especialmente se o Município de Barro Duro-PI procedeu a gastos com festividades para o Carnaval de 2018, na eventual pendência de quitação - parcial ou integral - da remuneração dos servidores públicos municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos, apresentando, na oportunidade: a) cópias integrais dos autos do(s) processo(s) licitatório(s) ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, envolvendo a realização de festas, shows artísticos e eventos congêneres; b) cópias de eventuais contratos administrativos de prestação de serviços para e/ou durante o período carnavalesco de 2018; c) se existe atraso no pagamento das remunerações mensais dos servidores públicos municipais no ano de 2018, indicando, se for o caso, por qual período; d) se esses atrasos, acaso confirmados, ainda persistem atualmente; e) as razões do atraso; f) os valores atrasados até o presente momento; g) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar;
- 07) A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da PJ no Fórum Local, para fins de publicidade do ato e amplo controle social. Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos fixados para as respectivas recomendações, requisições e solicitações, venham os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e autue-se. Barro Duro-PI, 07 de fevereiro de 2018.
- Rafael Maia Nogueira**  
Promotor de Justiça

### 3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017/PJR-MPPI

**Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí**

**Requeridos: Império Shows e Eventos Ltda e Prefeitura Municipal de Regeneração**

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 05/2017/PJR-MPPI, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e as compromissárias Império Shows e Eventos Ltda e Prefeitura Municipal de Regeneração/PI em 07 de Julho de 2017, nos autos do Procedimento Preparatório nº 01/2017/PJR-MPPI.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi subscrito pelo representante legal da Empresa Império Shows e Eventos LTDA e da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI a partir da deliberação entre estes e o Ministério Público do Estado do Piauí, após análise dos autos do Procedimento Preparatório nº 01/2017/PJR-MPPI.

**Em cumprimento as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, as compromissárias encaminharam ao Ministério Público as seguintes documentações, a fim de disciplinar a realização do Evento Regê Folia: Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Licença Sanitária; Licença para Eventos; Licença Ambiental; Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Ofício nº 047 e 075/2017-DE, do Corpo de Bombeiros Militar; Ofício nº 105/2017DEL01-PI/SRPRF-PI; Plano de Segurança; Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; ART montagem e desmontagem Camarotes; ART de execução do Corpo de Bombeiros; ART do projeto de aterramento elétrico; e ART dos Trios Elétricos e geradores. (fls. 15-123)**

O Ministério Público objetivando implantar novo Projeto Eco Kids/Eco teens, neste município, a fim de conscientizar os alunos do ensino fundamental da rede pública acerca da necessidade de preservar o meio ambiente, determinou que fosse oficiado o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente informando os dados bancários do Sr. Antônio Mendes de Lima, responsável pela elaboração da arte e impressão dos Jornais Eco kids e Eco teens, para que fosse depositado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao que ficou firmado no Termo de Ajustamento de Conduta (**Cláusula 6ª**).

Atendendo a solicitação Ministerial, a Empresa compromissária depositou apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme comprovante de depósito contido nos autos às fls. 129-130.

Em seguida, o Ministério Público oficiou a empresa Império Shows e Eventos Ltda para comparecer no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA a fim de discutir o descumprimento da Cláusula 6ª do TAC, sendo advertida que o não comparecimento implicaria a imediata execução judicial.

Diante do descumprimento da cláusula 6ª do TAC por parte da Império Shows e Eventos Ltda., este Órgão Ministerial resolveu firmar **Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, ficando sobredita compromissária de realizar a impressão de 6.000,00 (seis mil) exemplares dos Jornais Eco Kids e Eco Teens entregando-os a este Órgão Ministerial por meio do CAOMA.**

Em Despacho de fls. 135, foi determinada a intimação do Sr. Antônio Mendes de Lima, a fim de informar este Órgão Ministerial o valor da Arte do Jornal Eco Kids e Eco Teens e apresentá-la devidamente acompanhada do recibo, bem como apresentar o valor remanescente para o fim de destinação por parte desta Promotoria.

Em resposta, o Sr. Antônio Mendes de Lima informou que a Arte do jornal Eco Kids e Eco Teens corresponde ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), apresentando na oportunidade o respectivo recibo, bem como devolveu o valor remanescente, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que foi repassado ao Diretor da Escola Estadual Antônio de Neiva (Prof. Cícero Oliveira dos Santos Filho) a fim de que fosse utilizado na finalização da horta comunitária desenvolvida em citada escola durante o desenvolvimento de tal Projeto, tudo devidamente comprovado mediante recibos. (fls. 137-140)

Ato posterior, o diretor da Unidade Escolar Antônio de Neiva informou os gastos realizados com a doação financeira repassada por esta Promotoria, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), apresentando recibo e nota fiscal, conforme consta nos autos às fls. 150-151.

Em cumprimento ao Termo Aditivo firmado, a empresa Império Shows e Eventos Ltda encaminhou a esta Promotoria de Justiça 7.825,00 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco) exemplares dos jornais Eco Kids e Eco Teens - vide Certidão de fls. 160.

**Diante disso, constata-se que as partes providenciaram e encaminharam ao Ministério Público dos documentos exigidas no Termo de**

**Ajustamento de Conduta, tendo os compromissários cumprido as obrigações assumidas de acordo com o que foi estabelecido no TAC e no Termo Aditivo.**

**Registre-se, por oportuno, que durante a realização do Regê Folia 2017 não houve notícia de ocorrência de qualquer incidente.**

**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC foi cumprido em todos os seus termos, este Agente Ministerial promove o encerramento e **ARQUIVAMENTO** deste expediente, nos termos da Lei Federal nº 7347/85 e no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. Cientifiquem-se as partes acerca do teor desta Promoção de Arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Regeneração-PI, 10 de janeiro de 2018.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

**NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2017/PJR-MPPI**

**Noticiante: Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania - CAODEC e Maria de Fátima Pereira da Silva**

**Noticiado: Prefeitura Municipal de Regeneração e Secretaria Municipal de Saúde**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 45/2017/PJR-MPPI formada a partir de Ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania - CAODEC, noticiando reclamação de mãe de criança com microcefalia em virtude da ausência de atendimento de fonoaudiólogo no Município de Regeneração/PI.

Foi oficiado a Prefeitura Municipal de Regeneração e a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que prestassem esclarecimento acerca do fato, devendo, em caso de ausência, informar quais medidas seriam adotadas para suprir a problemática.

**Em resposta (fls. 08-09), a Secretaria Municipal de Saúde informou que a paciente Maria Isabel de Sousa Silva e sua mãe, Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, são acompanhadas pela equipe da estratégia de saúde da família do bairro São Vicente, onde realizam visitas domiciliares mensalmente - vide documentos acostados aos autos às fls. 10-29.**

Em vista que o prazo previsto para tramitação desta notícia de fato se esgotou e houve a necessidade de realizar novas diligências visando instruir o presente feito, foi prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº 174/2017 (publicada de DE do CNMP de 21.07.2017), sendo determinada a adoção das seguintes providências: a notificação da Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva para comparecer nesta Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos acerca das alegações apresentadas pela noticiada, bem como fosse comunicado o CAODEC de todo teor da presente notícia de fato, a fim de requerer o que entender de direito.

**Ouvida a Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva, genitora de Maria Isabel de Sousa Silva, informou que sua filha sempre recebeu tratamento com a fonoaudióloga neste município até Agosto/2017, porém após o feriado de 07 de Setembro de 2017 passou a receber atendimento no CEIR/Teresina-PI, pois neste Centro é realizado o tratamento adequado para crianças com microcefalia, sendo atendida por fonoaudióloga, neuropediatra, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional-TO, nutricionista e psicóloga. Informou ainda que os pais recebem atendimento/curso no CEIR, por meio de um psicólogo, para aprender lidar com pessoas especiais. Portanto, em nenhum momento, neste município, deixou de faltar atendimento para sua filha - vide Certidão de fl. 32.**

Ato Posterior (fl. 35), foi comunicado o Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania -CAODEC acerca dos fatos apurados a fim de que requerer o que entender de direito, tendo decorrido o prazo sem que apresentasse manifestação.

Analisando os autos, constatou-se que a Sra. Maria de Fátima Pereira da Silva e sua filha Maria Isabel de Sousa Silva sempre receberam acompanhamento pela equipe da estratégia de saúde da família do município de Regeneração/PI, **deixando de receber atendimento domiciliar neste município, por escolha própria, por entender estarem recebendo melhor tratamento no município de Teresina-PI, no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, localizado na Avenida Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP: 64.014-220, Teresina-PI. (fls. 32-34)**

**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando que esta Promotoria de Justiça adotou todas as providências necessárias visando apurar o presente caso, este Agente Ministerial promove o encerramento e **ARQUIVAMENTO** deste expediente, a teor do art. 4º, inc. IV, da Res. CNMP nº 174/2017, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Regeneração-PI, 08 de fevereiro de 2018.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

### 3.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGRÁRIA E FUNDIÁRIA

**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 001/2018**

Objeto: Converter em Inquérito Civil Público nº 001/2018 o Procedimento Preparatório Nº 006/2017, para continuidade das investigações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Agrária e Fundiária, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** as Peças de Informação nº 002/2015, que trata de possíveis irregularidades na abertura de matrículas no cartório único de Avelino Lopes e Peças de Informação nº 021/2012 que trata de correição realizada no cartório de Avelino Lopes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** em Inquérito Civil Público nº 001/2018 o Procedimento Preparatório Nº 006/2017, originária desta Promotoria Agrária, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

**DESIGNAR** a Sra. LETÍCIA TAVARES PEREIRA, Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 334, atendendo ao disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;



4. Afixação da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**FCO. DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**

*Promotor de Justiça*

## **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 002/2018**

Objeto: Converter em Inquérito Civil Público nº 002/2018 o Procedimento Preparatório Nº 005/2017, para continuidade das investigações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Agrária e Fundiária, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a denúncia do interventor do cartório único de Gilbués, onde o mesmo suscita dúvida quanto à veracidade da origem de matrícula.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** em Inquérito Civil Público nº 002/2018 o Procedimento Preparatório Nº 005/2017, originária desta Promotoria Agrária, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

**DESIGNAR** a Sra. LETÍCIA TAVARES PEREIRA, Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 334, atendendo ao disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Afixação da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 20 de fevereiro de 2018.

**FCO. DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**

*Promotor de Justiça*

## **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 003/2018**

Objeto: Converter em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001/2018 a Notícia de Fato nº 004/2016, para continuidade das investigações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Agrária e Fundiária, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** Procedimento Administrativo nº 552/2011 - da Procuradoria Geral de Justiça, Peça de Informação PI 1.27.000.001858/2010- do Ministério Público Federal e Notícia de Fato nº 030/2016 da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, a fim de apurar denúncia sobre suposta grilagem de terras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações;

### **RESOLVE:**

**CONVERTER** em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público a Notícia de Fato nº 004/2016, originária desta Promotoria Agrária, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

**DESIGNAR** a Sra. LETÍCIA TAVARES PEREIRA, Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 334, atendendo ao disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Afixação da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 20 de fevereiro de 2017.

**FCO. DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**

*Promotor de Justiça*

## **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 004/2018**

Objeto: Converter em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2018 a Notícia de Fato nº 009/2017, para continuidade das investigações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Agrária e Fundiária, no uso das atribuições previstas nos

Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); **CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** representação dos senhores DARCI PETECK e VALDECIR PETECK, acerca de ação civil pública de cancelamento matrículas oriundas de ação demarcatória transitada em julgado no ano de 1976 e que demarcou a data denominada Consolo, localizada no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI autuado sob o nº 875-41.2015.8.18.0042;

**CONSIDERANDO**, que a NOTÍCIA DE FATO narra diversas irregularidades envolvendo a matrícula 2802, fl. 49, Livro nº 2-U, não abrangida pela Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público (processo nº 875-41.2015);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações;

## **RESOLVE:**

**CONVERTER em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público** a Notícia de Fato nº 009/2017, originária desta Promotoria Agrária, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

**DESIGNAR** a Sra. LETÍCIA TAVARES PEREIRA, Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí, matrícula nº 334, atendendo ao disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Afixação da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 21 de fevereiro de 2017.

**FCO. DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR**

*Promotor de Justiça*

## **PORTARIA Nº 001/2018**

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria Agrária e Fundiária,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 26 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça designados para a Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, Dr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR e **se desenvolverão no período de 20 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 08:00h às 14:00h, no Gabinete da Promotoria de Justiça.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, sito à Rua Vereador Airan Miranda, s/n, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus e no átrio da Vara Agrária de Bom Jesus, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que esta Promotoria se encontra em correição interna, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em na Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelos Promotores de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a técnica ministerial, Letícia Tavares Pereira, para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Agrária e Vara Única da Comarca de Bom Jesus, Dr. Heliomar Rios Ferreira, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos

trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Bom Jesus - PI, 19 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

#### PORTARIA Nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de Correição Interna nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** o dia 22 de fevereiro de 2017, às 07:30h, na Sala da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição interna serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, Dr. João Batista de Castro Filho e **se desenvolverão no período de 22 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria terá início no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 07:30 horas, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, situada na Avenida Doutor Benedito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI e no átrio do Fórum desta Comarca, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas e analisadas, sendo sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça Hallana Ruth Ferreira Viana para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna Anual o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito titulares da 1ª e 2ª Varas de Oeiras e Juizado Especial de Oeiras, Doutores Rafael Mendes Palludo, Maria do Socorro Rocha Cipriano e José Osvaldo de Sousa, respectivamente, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras - PI, 20 de fevereiro de 2018.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

### 3.21. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### EDITAL Nº 001/2018



O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDILSOM FARIAS**, Promotor de Justiça Titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **21 de fevereiro de 2018** - quarta-feira, às 08:00 horas, no Gabinete da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito à Av. Lindolfo Monteiro, 911, mezanino, Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados os Magistrados com atuação nas Varas da Fazenda Pública, a Defensora Pública com atuação nas Varas supracitadas, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 34ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio das Varas da Fazenda Pública, e no átrio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina e receberá ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 21 de fevereiro de 2018.

**Edilson Farias**

Promotor de Justiça Titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

**PORTARIA Nº 001/2018**

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 01 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dr. Edilson Pereira de Farias, que **se desenvolverão no período de 21 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, no Gabinete da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, mezanino Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, no átrio das Varas da Fazenda Pública, perante as quais esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todos os processos judiciais com vistas à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designada a Analista Ministerial Processual Mariana Martins Siqueira Sampaio, para, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e o estagiário Yago Roberto Lopes Correia Lima para auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dois dias, cópia dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Juizes das Varas da Fazenda Pública, e, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

**Edilson Farias**

**Promotor de Justiça**

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 3.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

#### EMENTA:

SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELA CRIANÇA L.L.A.S. - REGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PATERNAS DE N.L.A.S - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DA MÃE L.D.A.D.S JÁ EXISTENTE FATICAMENTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS

- INEXISTÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO À CRIANÇA - ARQUIVAMENTO.

Altos, 21.02.2018

Paulo Rubens Parente Rebouças

2ª Promotoria de Justiça

### 3.23. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

#### PORTARIA Nº01/2018

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior por meio do seu Promotor de Justiça Titular no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior que tem atribuição criminal para atuar nas ações penais com numeração final par perante a 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, nas representações por atos infracionais perante a 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, bem nas ações penais relacionadas aos crimes de menor potencial ofensivo perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Maior;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017 que determina que os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correção interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes aos anexos deste Ato Conjunto;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017 que determina que a correção interna deve ser realizada no mês de fevereiro de cada ano;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 23 de fevereiro de 2018, às 8:30h, na Sala da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior localizada na rua Coronel Eulálio Filho, 722, Centro, Campo Maior - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na referida Promotoria de Justiça que **compreenderá o período da data de início da presente Correção Interna até 10 de fevereiro de 2017.**

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos e serão assessorados pelo assessor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior, Anayelton Brito Ferreira, e **compreenderão o período de 23 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 08:30h às 14:30h, nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.**

**Art. 3º.** A presente Correção Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correção Interna será fixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correção para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correção consistirá, dentre outros atos, em:

I - identificar as ações judiciais com carga para a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, partes, fase, data de vistas e data de carga;

II - identificar as audiências designadas para data posterior ao período da correção interna com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, tipo, data e horário;

III - identificar os procedimentos investigatórios criminais com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

IV - identificar as peças de informação, notícias de fato e procedimentos administrativos com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

V - elaborar a relação nominal de presos com a identificação dos nomes, data da prisão, local onde se encontram recolhidos e o número do inquérito policial ou da ação penal;

VI - elaborar a relação nominal de adolescentes internados com a identificação dos nomes, data de nascimento, data de internamento, local onde estão apreendidos ou internados, ato infracional imputado e o número dos autos;

VII - conferir o arquivo permanente (extrajudicial) para a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data de instauração, objeto, data do arquivamento e data de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público

VIII - elaborar relatório conclusivo da correção, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior durante a correção.

**Art. 6º. Após o término da correção interna, será realizado o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes (anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017), e encaminhado cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.**

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correção Interna o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campo Maior (PI), 15 de fevereiro de 2018.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça

### 3.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

#### PORTARIA Nº01/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior por meio do seu Promotor de Justiça em exercício no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior que tem atribuição criminal para atuar nas ações penais com numeração final ímpar e em todas as ações penais relacionadas aos crimes dolosos contra a vida, execução penal e violência doméstica perante a 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, bem como o controle externo da atividade policial na Comarca de Campo Maior;

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017 que determina que os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correção interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes aos anexos deste Ato Conjunto;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017 que determina que a correção interna deve ser realizada no mês de fevereiro de cada ano;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 23 de fevereiro de 2018, às 8:30h, na Sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior localizada na rua Coronel Eulálio Filho, 722, Centro, Campo Maior - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na referida Promotoria de Justiça que **compreenderá o período da data do início da presente Correção Interna até 10 de fevereiro de 2017 .**

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos e serão assessorados pelo

assessor da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior, Ariel Ibiapina Loyola, e **compreenderão o período de 23 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 08:30h às 14:30h, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.**

**Art. 3º.** A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Interna será fixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - identificar as ações judiciais com carga para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, partes, fase, data de vistas e data de carga;

II - identificar as audiências designadas para data posterior ao período da correição interna com a identificação do número dos autos, juízo, natureza, tipo, data e horário;

III - identificar os procedimentos investigatórios criminais com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

IV - identificar as peças de informação, notícias de fato e procedimentos administrativos com a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data da instauração, objeto, último ato praticado, data do último ato praticado e situação atual;

V - elaborar a relação nominal de presos com a identificação dos nomes, data da prisão, local onde se encontram recolhidos e o número do inquérito policial ou da ação penal;

VI - conferir o arquivo permanente (extrajudicial) para a identificação dos números dos autos, natureza dos autos, data de instauração, objeto, data do arquivamento e data de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público

VII - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior durante a correição.

**Art. 6º.** Após o término da correição interna, será realizado o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes (anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº01 de 13 de janeiro de 2017), e encaminhado cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição Interna o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campo Maior (PI), 15 de fevereiro de 2018.

**Luciano Lopes Nogueira Ramos**

Promotor de Justiça